

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO
Curso de Psicologia

Karine Meriane de Melo

**DIVÓRCIO E PATERNIDADE: IMPLICAÇÕES PARA O
DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

São Paulo
2016

Karine Meriane de Melo

**DIVÓRCIO E PATERNIDADE: IMPLICAÇÕES PARA O
DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Psicologia do Centro Universitário São Camilo, orientado pela Prof^a Dra. Marcia A. G. Mareuse, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

São Paulo

2016

Karine Meriane de Melo

**DIVÓRCIO E PATERNIDADE: IMPLICAÇÕES PARA O
DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

São Paulo, 24 de Novembro de 2016

Professor Orientador (Profª Draª Marcia Aparecida Giuzi Mareuse)

Professor Examinador (Profª Draª Elisa Marina Bourroul Villela)

Agradeço àqueles que, durante toda esta trajetória, funcionaram como uma grande equipe, cada um à sua maneira, colaborando para que o meu crescimento pessoal e profissional fosse possível.

Minha gratidão aos docentes que acompanharam este processo árduo e gratificante, em especial à orientadora deste trabalho, Profa. Dra. Marcia A. G. Mareuse, que atendeu ao meu pedido com toda a dedicação, técnica e cuidado humano.

Agradeço a Deus por me proporcionar tamanho privilégio, por me inspirar e me manter firme a cada dificuldade, por me capacitar a fazer o meu melhor para a glória Dele.

“Porque Dele, e por Ele, e para Ele são todas as coisas” Rm. 11:36.

MELO, Karine Meriane de. **Divórcio e paternidade: implicações para o desenvolvimento infantil**. 2016. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2016.

A família tem papel fundamental na constituição do sujeito, independentemente da configuração em que se encontra. O divórcio implica em diversas mudanças e adaptações. A continuidade da relação entre pais e filhos após o rompimento da conjugalidade é questão central, já que as funções materna e paterna se complementam no exercício de cuidado com a criança. É comum que a guarda dos filhos seja direcionada às mães, sem uma problematização do contexto familiar e das possíveis implicações desta ação para as relações paterno-filiais. A partir disso, é frequente o afastamento paterno após o divórcio. A maneira como as relações se configuram após o divórcio e o afastamento paterno podem influenciar no desenvolvimento emocional dos sujeitos. Este estudo buscou analisar as implicações do divórcio para o desenvolvimento infantil e as possibilidades de vivência da paternidade com vistas à proteção e bem-estar emocional da criança. Estudo de natureza qualitativa, caráter exploratório e descritivo, consistiu em uma pesquisa bibliográfica junto a livros e artigos das Bases de Dados Scielo e Biblioteca Virtual em Saúde, sobre os temas: família, desenvolvimento infantil, divórcio, relações pais-crianças, custódia, e os operadores booleanos *and* ou *or*. Os resultados evidenciam que o engajamento paterno após o divórcio depende da qualidade estabelecida no vínculo entre pai e filho desde seu nascimento. Assim, o divórcio não implica necessariamente no afastamento paterno, porém a relação complexa que se estabelece entre os ex-cônjuges pode ser prejudicial e privar o filho do direito de convivência com o pai. O afastamento paterno constitui ruptura de um vínculo afetivo, podendo afetar a confiança da criança em relação à disponibilidade das figuras de apego, levando à vivência de afetos como constante ansiedade, medo, saudades e raiva. Em decorrência, a criança pode se desenvolver sócio-emocionalmente como depressiva, passiva, inibida, ansiosa, agressiva ou raivosa, ou ainda apresentar comprometimentos psiquiátricos (psiconeuróticos, sociopáticos ou psicóticos). A criança pode viver diversas fantasias como forma de compreender o divórcio, dentre elas a fantasia de ser cônjuge de um dos pais, por estar faltando uma “ponta” do triângulo. As reações da criança a interações podem ser contraditórias e o cuidador dela pode ser afetado por recebê-las. São comuns reações psicossomáticas, o fracasso escolar, e consequências para além dos lares, como a delinquência e a violência. Para priorizar o bem-estar dos filhos, é necessário que os pais consigam diferenciar relações conjugais das relações parentais. Para que a criança elabore emocionalmente o divórcio e para que se mantenham os vínculos paterno-filiais apesar dele, é necessário o envolvimento de três pilares: família, Direito e sociedade. Estes pilares devem funcionar como base para instaurar uma cultura que preze pela parentalidade, para além dos conflitos da conjugalidade. Cabe à Psicologia e demais áreas do conhecimento redirecionarem suas atuações, aproximando a família de seu potencial de parentalidade, levando a um desenvolvimento infantil mais protegido e potencialmente saudável.

Palavras-chave: Desenvolvimento infantil. Divórcio. Psicologia do Desenvolvimento. Relações pais-filho.

MELO, Karine Meriane de. **Divorce and paternity: implications for child development**. 2016. 91 f. Undergraduate Thesis (Graduation in Psychology) - Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2016.

Family has a fundamental role in the constitution of the subject, regardless of the configuration in which they are. Divorce implicates in diverse changes and adaptation. The continuity of the relationship between parents and children after the rupture of the marital relationship is a central issue, since the maternal and paternal functions are complementary in the exercise child caring. It is common for the custody of the child to be directed towards the mother, without a problematization of the family context and the possible implications of this action to the father-child relation. Therefore, it is frequent the father's absence after divorce. The way in which the relationships are configured after divorce and father's absence can affect the subjects' emotional development. This study sought to analyze the implications of divorce for child development and the possibilities to the experience of paternity with the view to protection and emotional well-being of the child. **METHODOLOGY:** A qualitative, exploratory and descriptive study, consisted of a bibliographical research with books and articles from Databases Scielo and Biblioteca Virtual em Saúde, on the following topics: family, child development, divorce, parent-child relations, custody, and boolean operators "and" or "or". The results evidence that paternal engagement after divorce depends on the quality established in the bond between father and child since birth. Thus, divorce does not necessarily imply in father's absence, but the complex relationship settled between ex-spouses can be detrimental and deprive the child of the right of convivance with the father. The father's absence constitute rupture of affective bond, which may affect the child's confidence about the availability of attachment figures, leading to the experience of affections as constant anxiety, fear, longing and anger. As a result, the child may develop socially-emotionally as depressive, passive, inhibited, anxious, aggressive or angry, or present psychiatric compromises (psychoneurotic, sociopathic or psychotic). The child may experience various fantasies as a way of understanding divorce, among them the fantasy of being a spouse of one of the parents, because one is missing a "tip" of the triangle. The child's reactions to interactions may be contradictory and the caregiver may be affected by receiving them. Psychosomatic reactions, school failure, and consequences beyond homes such as delinquency and violence are common. In order to prioritize the well-being of the children, it is necessary for the parents to be able to differentiate conjugal relations from parental relationships. In order for the child to emotionally elaborate the divorce and to maintain father-child bond despite it, it is necessary to involve three pillars: family, Law and society. These pillars should act as a basis for instituting a culture that values parenthood, beyond conjugality. It regards on Psychology and other areas of knowledge to redirect their actions, bringing the family closer to it's parenting potential, leading to a more protected and potentially healthy child development.

Keywords: Child Development. Divorce. Parent-Child Relations. Psychology, Developmental.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
2 OBJETIVOS	12
2.1 Objetivo geral	12
2.2 Objetivos específicos	12
3 METODOLOGIA	13
4 A FAMÍLIA COMO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO	14
4.1 Família e Conjugabilidade ao longo da história	14
4.2 O papel dos pais no desenvolvimento infantil	29
5 O DIVÓRCIO E AS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES	43
5.1 Divórcio na contemporaneidade	43
5.2 As diferentes configurações familiares após o divórcio	50
6 A VIVÊNCIA DA PATERNIDADE APÓS O DIVÓRCIO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL	67
6.1 Implicações do divórcio para o desenvolvimento infantil	67
6.2 Proteção e bem estar emocional das crianças após o divórcio: <i>responsabilidade de quem?</i>	77
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	88

1 INTRODUÇÃO

O conceito de família vem sendo reformulado ao longo das últimas décadas, a partir das transformações culturais, econômicas e sociais (ARIÈS, 1981; BRITO, 1993; JABLONSKI, 1994). Para além da família patriarcal, idealizada como tradicional, há diversos modelos de família (KEHL, 2003).

Independentemente da configuração em que se encontra, a família tem papel fundamental na constituição do sujeito (WINNICOTT, 1965; BOWLBY, 1981, 1982, 1984, 1989; DOLTO, 1988).

O papel dos pais é de fornecer tanto uma base segura quanto estimular o filho a explorar a partir desta base. Tendo à sua disposição estes dois papéis, a criança pode construir um “[...] modelo representacional de si mesma como sendo capaz de se ajudar e merecedora de ajuda se surgirem dificuldades” (BOWLBY, 1982, p. 127).

O tipo de ligação afetiva e os modelos de figuras de ligação que o indivíduo constrói na infância tendem a se manter sem grandes alterações durante toda a vida adulta (BOWLBY, 1982).

O papel familiar é composto por funções complementares, incorporadas pelas figuras da mãe e do pai. A função materna é o que garante o atendimento às necessidades primárias do bebê, sendo a relação contínua com a mãe, ou com outra pessoa que exerça esta função, o pilar para o desenvolvimento. As experiências primárias com a mãe são essenciais e estruturantes ao processo vital. Além disso, a mãe tem o papel de apresentar ao filho o pai (WINNICOTT, 1965; BOWLBY, 1981; DOLTO, 1988; CORSO e CORSO, 2006).

A função paterna garante à criança um olhar para o mundo além da díade mãe-bebê, garante que a criança fique livre para crescer e explorar o mundo, afastando-a da fusão mãe-bebê, promovendo o senso de responsabilidade, de certo e errado, o que ocorre preferencialmente por meio de uma relação afetiva com a figura paterna (DOLTO, 1988; GROENINGA, 2003; CORSO e CORSO, 2006).

Distanciando-se do ideal patriarcal de família, no qual a mãe era responsável pela completude dos cuidados aos filhos, e ao pai cabia somente prover o sustento e

manter a ordem da família, existe atualmente um ideal de que os pais compartilhem as responsabilidades e a relação afetuosa para com o filho (DANTAS, JABLONSKI e FÉRES-CARNEIRO, 2004). Com base nestes ideais, afirma-se, por lei, a preferência pelo “melhor interesse da criança” em qualquer tramitação legal que envolva crianças ou adolescentes. Tal ideal se estende para as demais áreas da sociedade, e prevê como direito básico e indispensável, a convivência da criança com ambos os pais (KASLOW e SCHWARTZ, 1995; CUNHA PEREIRA, 2003; SILVA PEREIRA, 2003).

Um dos modelos de família que vem crescendo, conforme dados demográficos, são as famílias monoparentais, que provêm de um histórico de união conjugal, nascimento de filhos e posterior rompimento do casal conjugal.

Os dados do censo do IBGE, publicado em 2012, apontam para maior diversidade em relação às configurações familiares. Com o aumento do divórcio aumentam tanto as famílias reconstituídas, quanto as famílias monoparentais. Entre 2000 e 2010, o número de famílias monoparentais femininas aumentou, enquanto as masculinas se mantiveram.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2013, 16,5% das famílias brasileiras são compostas por mulheres sem cônjuges, com filhos. Nos casos de famílias monoparentais com filhos, 88,2% é constituída por mulheres, enquanto 11,7% por homens.

Dentre a população composta por famílias monoparentais, predominantemente femininas, encontram-se aquelas decorrentes de divórcio. Segundo reportagem da Revista Valor (2014) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou, em 2013, 324,9 mil divórcios. Apesar de ter sofrido uma queda de 4,9% em relação ao ano de 2012, o número de divórcios apresentado em 2013 ainda é bastante significativo quando comparado a décadas anteriores.

No Brasil, 16,3% do total de famílias são as reconstituídas, formadas por casais com filhos de apenas um membro do casal (IBGE, 2012), o que aponta para a possibilidade de reformulação da vida familiar após uma união dissolvida, em que há filhos.

O divórcio implica em diversas mudanças nos âmbitos emocional, social, financeiro, doméstico. A adaptação dos ex-cônjuges à nova realidade pode ser custosa do ponto de vista emocional, havendo a necessidade de elaboração dos lutos decorrentes do divórcio e da perda do ideal investido no casamento (KASLOW e SWCHARTZ, 1995; FARKAS, 2003; FÉRES-CARNEIRO, 2003).

Nos casos em que foram gerados filhos durante a relação, os ex-cônjuges precisam reformular os cuidados para com os filhos, agora que viverão em casas separadas. A continuidade da relação entre pais e filhos após o rompimento da conjugalidade é questão central, que atravessa as diversas áreas da vida de cada membro familiar. Dentre as diversas decisões, a serem tomadas após optar pelo divórcio, está a decisão sobre quem ficará com a guarda dos filhos.

Em relação à guarda dos filhos, reportagem do site O povo (2014) afirma que, segundo os dados das Estatísticas do Registro Civil de 2012, apenas 6,82% dos casais separados no país dividem a guarda da criança. Este número, apesar de representar uma pequena porcentagem desta população, vem crescendo desde os anos anteriores. Em 2011, eram 4,5% e em 2010, 2,7% dos casais divorciados dividiam a guarda dos filhos. Na reportagem ficou constatado que em 85,72% dos casos, são as mães que ficam com a guarda dos filhos após o divórcio. Já a porcentagem dos homens que detêm a guarda dos filhos era de 5,62%, ainda menor que o número de guarda compartilhada.

O direcionamento da guarda dos filhos é atravessado pelo ideal enraizado tanto no senso comum quanto nos atores do sistema judiciário de que à mãe cabem as tarefas domésticas e de cuidado aos filhos, por ser entendida como naturalmente mais apta a tais tarefas (CÚNICO e ARPINI, 2013). Assim, é comum que a guarda seja direcionada às mães, sem uma problematização do contexto familiar e das possíveis implicações deste regime de guarda para as relações paterno-filiais.

Comumente, a responsabilidade pelos filhos recai sobre a mulher, por meio da guarda uni lateral, o que origina dificuldades na distribuição de responsabilidades, que frequentemente incidem unicamente sobre os ombros maternos. Tal contexto ocorre, também, pela desvalorização do papel paterno tanto no âmbito judiciário

quanto pelo olhar das mães (SILVA PEREIRA, 2003). Assim, é frequente o afastamento paterno após o divórcio (CUNHA PEREIRA, 2003; CÚNICO e ARPINI, 2013, 2014; SCHNEEBELI e MENANDRO, 2014).

Com isso, existe a possibilidade de consequências negativas para o desenvolvimento infantil, como também há a possibilidade de dificuldades emocionais nos homens, nos casos em que os pais têm o desejo de permanecer convivendo com os filhos, porém são “impedidos” pela relação com a ex-cônjuge, pela distância, entre outros fatores (CÚNICO e ARPINI, 2013, 2014; WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012).

Quando a figura paterna se ausenta, é possível que o trabalho da mãe, o círculo social que a cerca, entre outras realidades, possam realizar a função paterna de maneira a atrair a atenção da mãe, libertando o filho de uma relação fundida com a genitora. Porém, a função paterna ser realizada sem a figura do pai pode trazer prejuízos ao desenvolvimento infantil (DOLTO, 1988; CUNHA PEREIRA, 2003; CORSO e CORSO, 2006; WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012).

Partindo deste contexto, este estudo buscou responder às seguintes questões: *Quais as possibilidades de configuração da vivência da paternidade após o divórcio? Quais as implicações para o desenvolvimento infantil, das diferentes experiências vividas pela criança na relação com o pai após o divórcio?*

Para atender aos propósitos explicitados, o estudo está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta um apanhado da história da família e conjugalidade ao longo dos séculos, trazendo uma reflexão acerca do lugar da criança na família, para então pensar as funções paterna e materna para o desenvolvimento infantil na contemporaneidade. Já o segundo capítulo aprofunda o divórcio na atualidade, pensando suas causas e implicações para a família, ampliando o olhar sobre as possibilidades de reestruturação familiar após o divórcio. O capítulo final agrega contribuições da psicologia do desenvolvimento para discorrer sobre as possíveis implicações do divórcio e dos fatores dele decorrentes para o desenvolvimento infantil, possibilitando a reflexão sobre o afastamento paterno e de que forma este afeta a criança. Por fim, são apresentados indicativos

quanto a qual seriam os comportamentos da família e demais instituições que circundam a criança que colaborariam para a elaboração do divórcio mantendo protegida a estrutura necessária para o desenvolvimento emocional infantil.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Analisar as implicações do divórcio para o desenvolvimento infantil e as possibilidades de vivência da paternidade com vistas à proteção e bem-estar emocional da criança.

2.2 Objetivos específicos

Contextualizar casamento e divórcio na sociedade brasileira em diferentes momentos históricos;

Identificar o papel dos diferentes membros da família no desenvolvimento infantil no mundo contemporâneo;

Conhecer as possíveis formas de vivência da paternidade após o divórcio;

Analisar as implicações das diferentes experiências vividas com os pais após o divórcio para o desenvolvimento infantil;

Refletir sobre o papel da Psicologia na orientação e intervenção junto a família, visando o desenvolvimento saudável.

3 METODOLOGIA

Estudo de natureza qualitativa, caráter exploratório e descritivo. Segundo Gil (2002), a pesquisa exploratória visa aprimorar ideias e construir hipóteses, enquanto a pesquisa descritiva visa identificar relações possíveis entre diferentes variáveis, com o intuito de colaborar a uma ampliação e renovação da visão do problema de pesquisa.

O delineamento da pesquisa se deu por meio de pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica toma como base livros e artigos científicos já elaborados, com relação ao tema a ser desenvolvido, tendo a função de ampliar o conhecimento do tema, possibilitando uma visão crítica do mesmo.

Foram utilizados livros abordando os assuntos relacionados ao tema, sendo estes de autores que se ocupam do desenvolvimento infantil, como Bowlby e Winnicott, e das relações familiares após o divórcio, como Dolto, Kaslow e Schwartz, além de artigos de revistas de Psicologia e Saúde, sendo consultados os descritores: família, desenvolvimento infantil, divórcio, relações pais-crianças no divórcio, custódia, e os operadores booleanos *and* ou *or*, nas seguintes bases de dados: Scielo, Biblioteca Virtual em Saúde.

4 A FAMÍLIA COMO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO

4.1 Família e Conjugabilidade ao longo da história

As formas de se conceber a família e a conjugabilidade, assim como o lugar da criança, passaram por transformações significativas ao longo dos séculos. Conhecer tais mudanças é importante para a compreensão da realidade atual. Para tanto, as contribuições de Ariès (1981) e Del Priore (2007) são de extrema valia quando se trata das sociedades Ocidentais e suas relações com o casamento, amor, família e infância.

Ariès (1981) traz um levantamento histórico e crítico da iconografia desde tempos que datam do século XI até o século XVIII, fazendo uso do estudo das artes e literatura para explicitar as transformações ocorridas quanto ao ideal de família e infância ao longo da história.

Os estudos realizados permitiram a Ariès afirmar que a família da Idade Média “[...] subsistia no silêncio [...]” (1981, p. 223), não influenciava artistas ou poetas, pois pouco aparecia nas obras destes. Da mesma forma, até o século XVII, a infância era pouco representada, indicando a falta de espaço para viver e pensar sobre esta fase da vida, tida como um período de transição pouco relevante, portanto não era digno de ser retratado e lembrado. No mesmo período, a morte de crianças muito novas era fato comum, o que permitia lidar com a morte de modo banal, e com sentimento de indiferença, refletindo insensibilidade frente à infância.

Durante a Idade Média, a tradição era de que a criança, a partir dos sete anos, fosse viver em casa de estranhos a fim de servir e de ser educada por eles. Durante tal período, tinham que aprender a servir e a obedecer às expectativas de seus mestres, pessoas influentes a quem os pais confiavam a educação dos filhos.

Este costume, vivido durante a Idade Média e nomeado de aprendizagem, tinha como objetivo que à criança fossem ensinados os serviços domésticos, os conhecimentos, a experiência prática e o valor humano, conforme a sabedoria e experiência de seu mestre. Não havia, nesta realidade, espaço para escolas - com algumas exceções, que eram as escolas latinas, destinadas apenas aos clérigos.

Desta forma, o conhecimento era transmitido pela participação das crianças na vida dos adultos. Até então, não se segregava as crianças, vivia-se em grandes grupos, misturando-se adultos e crianças tanto no trabalho quanto nas conversas e brincadeiras. Este costume afastava os pais de seus filhos, não permitia que um sentimento profundo entre pais e filhos se consolidasse. A família servia à moral e à sociedade, e não tinha uma realidade sentimental aflorada.

Segundo Ariès (1981), a partir do século XV, a educação passou a ser fornecida pela escola, tendo esta como instrumento formal de iniciação social, dando espaço a uma maior preocupação dos pais no acompanhamento desta passagem de seus filhos à vida adulta. A família passou a concentrar-se em torno da criança, o que tornava a relação entre pais e filhos mais sentimentais. As escolas, porém, costumavam ser em modelo de internato, e comumente distantes das moradias das famílias.

A partir do século XVI, modificou-se o costume, e então a criança passou a permanecer junto a seus pais. A criança torna-se um elemento indispensável na vida da família, e os adultos passaram a se preocupar com sua educação, carreira e futuro. “A substituição da aprendizagem pela escola exprime também uma aproximação da família e das crianças, do sentimento de família e do sentimento de infância, outrora separados. A família concentrou-se em torno da criança” (ARIÈS, 1981, p. 232).

Com a contribuição das escolas e da aproximação geográfica entre pais e filhos, começa a se desenvolver o “sentimento da família”, que passa da descrição ao reconhecimento, à exaltação da emoção em torno da “[...] família conjugal, a família formada pelos pais e seus filhos” (ARIÈS, 1981, p. 223). Neste período, os investimentos dos pais visavam o filho primogênito ou o preferido da família, sem que este fato suscitasse julgamento pela sociedade.

No final do século XVII, começaram a ser publicados os “manuais” sobre a prática da educação, voltados aos pais e os professores, com o intuito de instruir as famílias sobre seus deveres e suas responsabilidades, aconselhando sobre a conduta com relação às crianças.

Já no século XVIII, concebeu-se a ideia da criança como ser frágil, de vida valorosa. Descobriu-se a infância e interessou-se em registrá-la.

Isso fez com que o século XVIII assistisse a uma transformação, sendo a igualdade entre os irmãos priorizada como direito, e a afeição entre pais e filhos tomada como base para toda a realidade familiar (ARIÈS, 1981).

Esta configuração aproximava-se da família moderna, porém desta ainda se diferenciava por conta da falta de individualidade e intimidade dentro das casas, ou seja, por conta do fenômeno da *ade*: as grandes casas da classe dominante apresentavam-se com funções além de moradia, pois funcionavam como grandes “[...] centros de relações sociais [...]” (ARIÈS, 1981, p. 270). Não havia hora para receber visitas e nem para estas partirem. Não havia cômodos privativos, as casas viviam cheias, de criados, de amigos, de pessoas com interesses profissionais e pessoais, impedindo uma convivência íntima entre casal e filhos e uma separação da vida pública e privada. “Ter êxito na vida [...]”, para esta realidade, dependia da posição honrosa diante da sociedade (ARIÈS, 1981, p. 239).

A família moderna, a partir do século XVIII, segue um sentido contrário ao vivido até então: separa-se do mundo, têm-se a diferenciação clara entre o que é público e o que é privado. Limita-se o espaço do social e a vida particular ganha uma extensão cada vez mais valorizada. Todo o foco da família passa a ser a promoção das crianças, sem ambição coletiva por trás desta prática de cuidado. Conforme o autor, “toda a energia do grupo [familiar] é consumida na promoção das crianças, cada uma em particular, e sem nenhuma ambição coletiva: as crianças, mais do que a família” (ARIÈS, 1981, p. 271).

Deixa de existir, então, um silêncio em torno da família. Esta passa a estar presente na intimidade das casas e também no exterior delas, não mais sendo invadida pela sociedade, mas sim invadindo os espaços sociais.

Dentre as novas preocupações da família, surge o cuidado com a saúde, pois a partir do maior investimento afetivo nos filhos, o temor de perdê-los se consolidou em práticas de higiene mais avançadas. A partir desta época, então, a saúde e a educação passaram a ser as duas principais preocupações dos pais.

Essa evolução na vivência das famílias iniciou-se limitada aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e aos lavradores ricos, porém se estendeu cada vez mais a outras camadas sociais, conforme ocorriam mudanças de costumes.

Após séculos de evolução, segundo Ariès (1981), a sociedade consegue se voltar aos problemas físicos, morais e sexuais na infância, assumindo sua existência e importância, valorizando o período de passagem da infância para a vida adulta e também a educação, diferentemente de todo o contexto medieval.

A família moderna retirou da vida comum não apenas as crianças, mas uma grande parte do tempo e da preocupação dos adultos. Ela correspondeu a uma necessidade de intimidade, e também de identidade: os membros da família se unem pelo sentimento, o costume e o gênero de vida (ARIÈS, 1981, p. 278).

Em relação à infância na pré-modernidade, Corso e Corso relembram que as crianças viviam numa solidão afetiva, já que frequentemente havia “[...] crianças que não eram adotadas no amor de seus pais” (2006, p. 34). As crianças nascidas com alguma anormalidade eram rejeitadas afetivamente por seus pais, que deixavam claro sua inadequação à família e às expectativas nutridas antes de seu nascimento.

A partir do século XVIII, o sentimento de infância evoluiu, e hoje se separa o mundo em dois: o dos adultos e o das crianças. Acredita-se que a criança tem sua importância ímpar na vida e já contém traços de personalidade do adulto (ARIÈS, 1981).

Já na modernidade, o amor materno torna-se um valor, e o filho é vivido como prioridade para a mãe, o que faz o destino da mãe dependente do filho. Assim, as mães precisam aceitar o filho, mesmo que ele frustre suas expectativas, já que “a maternidade não é uma tarefa degradada, realizada nos bastidores da sociedade [como era na pré-modernidade], hoje ela é importante, central, digna de ocupação e preocupação” (CORSO e CORSO, 2006, p. 35).

Os autores ressaltam ainda que o novo ideal da maternidade, ao mesmo tempo em que coloca os cuidados com a criança em primeiro plano, também tem seus riscos - oferece à mãe o poder de tornar o filho objeto seu. Salientam que a modernidade assistiu também a mudanças no valor da infância. O principal aspecto

foi o prolongamento da infância. Foram também alteradas as expectativas em relação à extensão deste período na medida em que deveria proporcionar aos pais mais tempo para investir em sua formação.

Enquanto atualmente é natural priorizar o interesse das crianças, suas necessidades naturais, como a fome, na sociedade tradicional europeia era natural para os pais primeiro saciar a sua fome, para depois dar às crianças as sobras.

Prosseguem considerando que a infância ganha uma propriedade particular, diferenciando-se dos adultos. Valorizada como etapa de formação de uma pessoa, foi aumentada a preocupação com essa fase por conter a possibilidade de se constituir bem um indivíduo.

Só muito tardiamente a nossa sociedade passou a levar em conta quão demorado é o processo chamado infância. Inclusive ele foi se tornando mais extenso na medida em que foi recebendo espaço para se expressar. (...) Foi preciso admitir que, além de lento, o crescimento das crianças implica muito investimento por parte dos adultos, criar passou a equivaler a educar (CORSO e CORSO, 2006, p. 189).

Assim como, até a Idade Média, o sentimento não tinha lugar em relação às crianças, também não tinha lugar no casamento, que visava cumprir a função de transmissão do patrimônio, de garantia de alianças e de manter o predomínio de certos grupos de poder, conforme Ariès (1981), Jablonski (1994) e Del Priore (2007). Ao contrário do que ocorre na atualidade, a atração sexual recíproca não constituía um critério para a escolha do cônjuge (DEL PRIORE, 2007).

O amor-paixão, “[...] o amor poderosamente erotizado [...]”, conforme Del Priore (2007), não estava obrigatoriamente presente nas uniões matrimoniais, aliás, o comum era não existir este tipo de sentimento, que, pelo contrário, era submetido a constrangimentos. A literatura dos séculos XV ao XIX separa radicalmente o amor do cotidiano vivido no matrimônio, do amor presente na prosa e no verso. O amor do cotidiano tinha como finalidade principal a procriação e a educação dos filhos. Assim, o casamento servia tanto de apoio à Igreja na atuação contra a fornicção, quanto servia ao Estado como maneira de interferir na vida privada, prezando pela mútua convivência entre os cônjuges, não cabendo dentro dele a erotização e os

sentimentos amorosos. Brito (1993) considera que o poder civil toma como competência a legislação do casamento aos poucos, descentralizando tal competência da Igreja.

Somente em meados do século XVIII houve a imposição moral de que os esposos deveriam amar-se como amantes. O erotismo, que até então só se encontrava fora dos casamentos, passou a fazer parte da união, considerado então o amor-paixão. Mais recentemente, no final dos anos 1960, este “jogo” de privações e autorizações, feito pela Igreja e Estado, inverteu-se, e o prazer tornou-se prioridade absoluta, colocando em segundo plano o casamento e o sentimento (DEL PRIORE, 2007).

Jablonski (1994) também considera a exaltação do amor como um dos fatores que influenciam na vivência do casamento. Na história do casamento, o amor não era essencial para a escolha do cônjuge, era visto como algo a ser desenvolvido, não primordial, e a sua falta não era motivo para desfazer a união. Já na contemporaneidade, o amor é colocado em primeiro plano, supervalorizado e idealizado por conta de uma visão, vendida pela sociedade, do “príncipe encantado” que já chega pronto, sem necessidade de investimento ou manutenção. Sendo baseado em um sentimento, o casamento está sujeito à fugacidade deste, e, quando este sentimento acaba, perde a intensidade ou o sentido, “[...] os casais se sentem traídos, tendendo a culpar seus pares - ou a si mesmos - pelo ‘fracasso’, e não à cultura que lhes empurrou um modelo não muito compatível com a própria realidade” (1994, p. 70). O amor, portanto, pode ser um fator tanto de união quanto desagregação do casamento atual.

Corroborando os estudos de Ariès (1981), Jablonski (1994) e Del Priore (2007), Almeida (2009) observa que até o século XVIII, as razões que sustentavam o casamento tinham fundamentos sociais e econômicos, indo além de questões emocionais. Já atualmente, após mudança dos valores até então vigentes, o casamento passou a ser baseado principalmente no sentido amoroso, implicando a escolha pessoal dos cônjuges.

Almeida (2009) cita Vilhena (1999), afirmando que essa alteração está associada ao ideal de individualismo presente na sociedade contemporânea. O casamento, portanto, passou a ser regido pelo amor, valorizado pela realização emocional e afetiva que dele provém.

Contribuindo para a reflexão acerca da escolha amorosa, Corso e Corso (2006) salientam que, apesar de já há muito tempo o casamento arranjado não ser mais socialmente utilizado, as famílias continuam a interferir na escolha pelo sujeito amado, já que, mais ou menos inconscientemente, os indivíduos buscam um par que ou tenham o “molde” de sua família de origem, ou desta se distancie o máximo possível, porém sempre há a influência deste “molde” do qual fugimos ou buscamos nos reaproximar. Sendo assim, apesar da liberdade, a escolha não se dá de forma fácil. É possível refletir que o amor permite a liberdade de escolha quanto ao cônjuge, e, ao mesmo tempo, fragiliza o estatuto de indissolubilidade do casamento, levando à crescente dificuldade de se estabelecer laços afetivos duradouros (ALMEIDA, 2009). Tais afirmações dialogam com a conclusão de Del Priore:

O resultado desta longa caminhada? Especialistas afirmam que hoje queremos tudo ao mesmo tempo: o amor, a fidelidade absoluta, a monogamia e as vertigens da liberdade. Fundado exclusivamente no sentimento que sobrou do amor romântico, o sentimento mais frágil que existe, o casal está condenado à brevidade e à crise. (...) Hoje, a loucura é desejar um amor permanente, com toda a intensidade, sem nuvens ou tempestades. Na sociedade de consumo, o amor está supervalorizado (DEL PRIORE, 2007, p. 134).

Estreitando à realidade brasileira, Brito (1993) traz uma contribuição ao estudo da família e suas relações com o Direito, com o Estado e com os papéis feminino e masculino.

Ao interpretar o conceito de família durante a história brasileira, a autora abarca as mudanças nos papéis feminino e masculino dentro da família e da sociedade. No sistema colonial brasileiro, o pai era o centro da unidade familiar, e a família estava a serviço deste, inclusive os filhos. A afetividade não encontrava espaço nesta configuração, já que a preocupação central dos pais era de que a criança crescesse e se tornasse produtiva. O homem, chefe da casa, era tido como patrão, protetor, detentor da sabedoria. Este tinha o direito sobre escravos, esposa e

filhos, podendo aplicar-lhes medidas punitivas. Brito (1993) se baseia em Almeida et al (1987) ao afirmar que este modelo de família restringia-se, aparentemente, a uma parcela da população brasileira, já que a pluraridade foi marca frequente na época. O estabelecimento legal do casamento também se restringia a parte da população.

Apesar da atribuição de um papel recatado e submisso à mulher, Brito (1993) observa, com base em Almeida et al (1987), que por volta do século XVIII o comportamento feminino não era assim tão recatado. A mulher passou a fazer parte do mundo social, assumindo comportamentos contrários às normas da Igreja.

No século XIX, o Brasil assiste a mudança de regras no contrato conjugal, na educação infantil e na medicalização da família, com a chegada de orientações higienistas ao país. Para o desenvolvimento adequado das crianças e da família, tornou-se necessário a prioridade na relação entre pais e filhos, obrigando os primeiros a cuidar dos segundos. Logo, “a função principal da família deixa de ser a produção de descendentes, passando-se a privilegiar o crescimento adequado de seres humanos que possam servir ao Estado” (BRITO, 1993, p. 58).

A referida autora ressalta que esta nova relação família-Estado passa a considerar a família como instrumento do Estado, e tornou-se necessária devido ao crescimento demográfico, que tornava prudente a ordenação do espaço urbano e da população.

Segundo Brito (1993) após a Revolução Industrial, com o nascimento da família burguesa, e a manutenção da lógica higienista, o médico passa a fazer parte do cotidiano familiar, dirigindo sua atuação às mulheres e crianças. Por lacunas encontradas no Estado, a Medicina ocupou o lugar de ditar normas e regras de comportamento, servindo ao interesse do Estado. Tal função da Medicina influenciou as uniões conjugais. O movimento higiênico atribui ao casamento a motivação fundada no amor e na sexualidade. Sexualidade, esta, não de caráter livre, mas sim controlada pelas regras da Medicina.

Prossegue afirmando que o compromisso essencial do casal passa a ser com os filhos. Os recursos financeiros das famílias deveriam ser utilizados para a educação e saúde, principalmente dos filhos, já que filhos bem formados

cooperariam para aumentar o patrimônio familiar. A partir de então, definem-se os papéis sociais de esposo e esposa perante a família e perante a sociedade. Com base em argumentos biológicos, o papel o papel feminino é tido pelo movimento higienista com naturalmente inferior ao do homem.

De acordo com Brito (1993), a criança passa, então, a ser vista como um ser em evolução, que carece de cuidados especiais providos da família. Esta definição distancia-se do período patriarcal, surgindo então a ideia do homem como provedor material e da mulher como educadora, por razões da concepção natural humana, conforme a Medicina afirmava. A mulher torna-se responsável por inserir as crianças no meio social, amamentá-las e cuidar das tarefas domésticas. Ao homem cabe atuar prioritariamente na esfera pública, possuindo muitos deveres e poucos direitos, ao contrário da família colonial/patriarcal, o que significa que os estereótipos de modelos de conduta moral, de papel familiar e social partiram de determinações biológicas.

A autora afirma que apesar dos esforços da Medicina, o ideal patriarcal continuava a habitar, dentro do modelo da família rural, que não era alcançada pelas regras higienistas. Tal ideal (patriarcal) regia os termos jurídicos da época, gerando uma contradição entre as ideias médicas e jurídicas. Somente a partir da Constituição de 1988, o poder do pai passou a ser compartilhado com a mãe.

Monteiro (1976, citado por Brito, 1993) concebe a família, nos dias de hoje, como a instituição de maior importância dentro da sociedade, como alicerce de toda organização social. Assinala que o Direito de Família tem como função tutelar o grupo familiar no interesse do Estado. A família estrutura-se em três bases: no Direito, na moral e na religião. Pereira (1975, citado por Brito, 1993) ressalta a necessidade da família de ser mais protegida pelo Estado. O Direito de Família tem como objeto o casamento, abarcando as relações pessoais entre os membros da família, as relações patrimoniais e as assistenciais.

No século XX, a difusão da teoria psicanalista contribuiu para novos entendimentos e intervenções sobre a vida familiar. Conforme Brito (1993, p. 67):

Começa-se a identificar os problemas emocionais apresentados pelas crianças como sintomas das disfunções familiares e da educação. As separações conjugais tornam-se objeto de pesquisa, contrapondo-se os possíveis prejuízos trazidos às crianças que passam a viver quase exclusivamente sob os cuidados da mãe às dificuldades vivenciadas por aquelas que presenciam as tensões e desavenças de casamentos conflituados.

A partir dos conhecimentos psicanalíticos, prezam-se os sentidos de identidade, de desejos e necessidades individuais, relativizando o papel tradicional de cada membro do grupo familiar. A partir daí, ressalta-se a importância da aproximação entre pais e filhos, orienta-se os pais a evitarem traumatizar os filhos, prezando um desenvolvimento emocional adequado. A psicanálise atua, então, como mais uma política normalizadora e controladora da família, ocupando um lugar semelhante ao da Medicina e da Igreja. Brito (1993) destaca a contribuição de Bowlby (1981) ao pensamento de que a mãe tem papel fundamental no desenvolvimento dos filhos.

A difusão da psicanálise no Brasil, na década de 1970, contribuiu, junto a outros fatores, para a modificação dos conceitos quanto aos papéis familiares. Segundo Brito (1993), passou-se a considerar a busca de realizações pessoais como prioridade, e surgiram valores que equiparam homens e mulheres.

Jablonski aponta que as instituições família e casamento vêm enfrentando desafios e obstáculos, diante de condições que podem “[...] levar o modelo tradicional de família e casamento a uma situação limite” (1994, p. 66), e demandam flexibilidade para contornar essa situação. O momento atual das instituições família e casamento pode ser definido pelo autor como conflituoso, em “uma espécie de meio do caminho”, já que coexistem diferentes padrões arcaicos e modernos. Salienta-se que, apesar da flexibilidade e maior aceitação de diferentes formas de arranjos familiares na pós-modernidade, ainda é dissipado e reforçado um ideal de família tradicional. Tem-se, portanto, uma contradição entre o que é introjetado como ideal e as perspectivas que aparecem cada vez mais nos dias atuais.

Em seus escritos, Jablonski ressalta a rapidez com que ocorrem as mudanças nos valores e nas vivências de família e casamento. Valores velhos e novos se misturam, transformando o casamento na contemporaneidade uma “[...] espécie de

insolúvel quebra-cabeças” (1994, p. 67), já que existem incentivos concomitantes de demandas diferentes. Há uma exacerbada valorização do individualismo, em contraposição ao familismo. O casamento implica a renúncia de aspirações pessoais em prol da família; a ideia histórica de família dava a esta o estatuto de condição básica para a sobrevivência, enquanto o culto ao individualismo permite e exalta a independência, a busca por desejos individuais acima de necessidades coletivas. O familismo defende a monogamia, o amor permanente, a renúncia do “eu” em prol do “nós”, enquanto a modernidade traz a permissividade sexual, a visão romanceada do amor, uma imagem de ausência de compromissos e a presença do individualismo, dentre tantas mudanças que refletem no casamento.

Relacionando-se às alegações de Jablonski, Groeninga (2003) afirma que anteriormente o indivíduo sacrificava a liberdade individual em prol da família, enquanto hoje se caminha para a sacrifício da família e da criança em prol do adulto e suas individualidades.

Mais um agravante à situação de conflito com os valores sobre casamento refere-se aos conceitos de permanência e longevidade das uniões conjugais. Na modernidade, permanência não entra no vocabulário dos relacionamentos, já que ao primeiro problema vivenciado, toma-se como solução desfazer as relações - assim como os objetos, tornam-se descartáveis. A sociedade atual valoriza o aproveitamento individual a todo custo, a busca por experiências cada vez mais prazerosas, tanto em relação à sexualidade, quanto em relação ao sentimento amor. Desta forma, se o casamento não atende às expectativas romanceadas e idealizadas, não propicia experiências maravilhosas e apaixonantes, já não está correspondendo aos ideais difundidos pela sociedade, o que pode levar à sua dissolução (JABLONSKI, 1994).

Quanto ao fator longevidade, Jablonski (1994) relembra que, quando o modelo atual de casamento foi criado, as pessoas viviam por menos tempo do que atualmente, portanto a promessa dita no altar, de “até que a morte nos separe”, dava aos cônjuges um escape que não estava, assim, tão longe - a morte estava mais próxima. Cita Davis (1984), ressaltando o distanciamento da morte na modernidade, por conta do aumento da expectativa de vida, o que torna ínfima a probabilidade de

se “escapar” do casamento por conta da morte, logo, o desejo do divórcio pode aumentar. Tal desejo pode advir, dentre outras coisas, da pressão oposta ao casamento, imposta pelos ideais sociais.

É evidente a sobreposição atual de pressões opostas em relação à família e casamento. Kehl (2003) evidencia o peso contido na liberdade de escolher e abrir mão das escolhas a qualquer momento. Caracteriza este peso como desamparo e mal-estar. O desamparo se dá pois, enquanto a família poderia ser o ambiente de acolhimento e segurança, ela vem sendo regida pela lei dos afetos e dos impulsos sexuais, o que a torna uma fonte de apoio “circunstancial” e “precária”. O mal-estar advém da comparação entre a família (ou as famílias) atuais e a “família ideal” vivida por gerações anteriores. Tal ideal de família é dissipado pela mídia, porém não corresponde a nenhuma das formas conhecidas historicamente.

Deve ser lembrado o fato de que a família “ideal” tinha um custo psíquico, emocional e sexual. As famílias patriarcais eram, ao mesmo tempo, “protegidas e oprimidas” para que se mantivesse a ordem e o controle sobre a sexualidade e o destino dos indivíduos (KEHL, 2003).

Apesar disso, idealizar o passado das famílias pode funcionar como um “abrigo” ao desamparo vivido na atualidade, uma vez que a indústria cultural se alimenta e alimenta nos sujeitos o ideal de família nuclear (KEHL, 2003).

Afirma que a cultura atual não legitima as novas configurações familiares que foram surgindo. Os adultos encontram-se em um “lugar de difícil sustentação” – entre o modelo tradicional tido como ideal e a possibilidade de viver entregue aos seus próprios desejos, muitas vezes fugazes. Assim, se sustentar no ideal da família tradicional pode ser uma forma de buscar uma referência, frente ao desamparo vivido pelos adultos (KEHL, 2003).

A crise do casamento contemporâneo é explicada por Jablonski pela

[...] impossibilidade de se conviver com demandas tão antagônicas, impostas pela própria sociedade. Monogamia versus permissividade, permanência versus apelo ao novo, tradição versus novidade, vida em família versus incentivo à realização pessoal, culto à efemeridade das paixões versus estabilidade das relações (1994, p. 72).

As mudanças no estatuto do casamento advém, também, das transformações ocorridas no âmbito dos papéis feminino e masculino dentro da família e da sociedade.

Para Brito (1993), a modernização social, que inclui a inserção da mulher no espaço público, exige novas adaptações e acarreta mudanças comportamentais. Já com base em Figueira (1986), alega que a facilidade na mudança de comportamentos, não se aplica ao interior das famílias. As tarefas domésticas continuam sendo entendidas como papel feminino. Ou seja, instaura-se a contradição entre o incentivo a projetos individuais e a manutenção de controles autoritários que tendem a preservar o modelo familiar original, coexistindo padrões arcaicos e modernos.

Dantas, Jablonski e Féres-Carneiro (2004), citando Aldous, Mulligan & Bjarnason (1998), apontam que o modelo tradicional de pai parece estar sendo, aos poucos, reformulado. De maneira geral, a atuação parental vem ganhando novos contornos nas últimas décadas. Em um passado recente, os relacionamentos entre genitores masculinos e filhos eram, de maneira geral, marcados pelo distanciamento e por uma postura autoritária dos pais. Nos últimos anos, assiste-se a uma mudança nesta relação, que apresenta maior proximidade do contato, incentivando a demonstração de afeto e a participação ativa. Ainda segundo os autores, há maior flexibilidade nos papéis paterno e materno, que podem sair dos estereótipos rígidos presentes em décadas anteriores.

Esta mudança no papel do homem dentro da dinâmica familiar está atrelada a aspectos sociais, como sugere Ruiz (2009). A autora afirma que, a partir da década de 1970, os papéis de pai e mãe vem apresentando modificações significativas, concomitantemente ao movimento feminista, à maior inserção de mulheres no mercado de trabalho e à participação maior dos homens no ambiente doméstico. Colaborando com esta reflexão, Silva (2010), citada por Arpini e Cúnico (2013, p. 100), diz que “[...] os laços entre marido e mulher ou pai e filho, antes sustentados pela autoridade paterna, passam agora a serem embasados muito mais pela intimidade e pelo vínculo do que pela tradição”.

Salem (1987), citada por Dantas, Jablonski e Féres-Carneiro (2004), apresenta o “casal grávido” como um novo ideal de participação do homem como genitor. Neste ideal, o homem acompanha todo o processo de gravidez e parto com um investimento afetivo semelhante ao da mulher. Aqui, o filho é visto como indivíduo psíquico que precisa deste novo pai, que se envolva com sua criação e cotidiano, configurando um ideal de conjugalidade igualitária.

Em contribuição a esta ideia, Schneebeli e Menandro (2014) utilizam os termos maternagem e paternagem para definir e diferenciar a parentalidade biológica da psicológica. As autoras defendem que o exercício da maternidade e paternidade não se dá automaticamente por meio do vínculo biológico. Desta forma, afirmam as autoras, a concepção da maternidade como instintual, biologicamente constituída, é contraposta por meio da concepção de que paternagem e maternagem são, ambas, construções psicológicas de mesma potencialidade.

Assim como há contradição e coexistência entre valores antigos e atuais sobre o casamento, também há dissonância quanto aos papéis parentais. Apesar da emergência destas novas concepções de paternidade e maternidade, Dantas, Jablonski e Féres-Carneiro (2004) apontam que, na prática, a divisão igualitária dos papéis ainda não acontece, levando à sobrecarga de muitas mulheres. Os autores afirmam que os homens parecem confusos diante destas mudanças, o que leva à lenta elaboração do novo papel.

Schneebeli e Menandro (2014), citando Poeschl (2003), A. Wagner (2005) e Cezar-Ferreira (2007), consideram que, apesar das transformações sociais que vêm ocorrendo, ainda é rudimentar a participação dos pais nos cuidados com os filhos, o que explicam a partir da manutenção da percepção de que o trabalho doméstico e a criação dos filhos são tarefas naturalmente femininas.

Há certa ambivalência na postura das mães quanto à proximidade dos pais com os filhos, pois tanto exigem maior participação destes, quanto demonstram resistência em deixá-los agir (DANTAS, JABLONSKI e FÉRES-CARNEIRO, 2004).

A ambivalência entre o lugar ideal a ser ocupado pelo pai na atualidade e a permanência de valores e costumes que colocam o pai em uma posição secundária

tem uma explicação também em Pereira (2003), citado por Arpini e Cúnico (2013, p. 100), ao ressaltar que os lugares dos gêneros, antes bem delimitados, “[...] ficaram alternados, o que provocou importantes consequências na formação das famílias atuais, sendo o empobrecimento da vinculação dos homens com a paternidade uma das consequências mais relevantes”.

Contrariando a percepção naturalizada da mãe como mais preparada para a função parental, Nazareth (1998), citada por Schneebeli e Menandro (2014), considera o amor paterno tão potencial quanto o amor materno, e que ambos podem ser construídos e aprendidos.

Apesar da corrente reformulação, Muzio (1998), citado por Arpini e Cúnico (2013), alega que ainda ocorre o movimento de considerar a mulher como portadora de instinto materno, o que contribui à representação social da paternidade como um papel secundário e menos prioritário para os filhos.

Corso e Corso (2006), ao abordar a maneira como a parentalidade é vivida na atualidade, demonstram que, assim como há confusão entre os lugares de gênero, também se confundem as relações geracionais, ao afirmarem que “os adultos de hoje têm deixado seus filhos desamparados” (p. 258), pois não assumem as crianças integralmente. Enquanto isso, as crianças e jovens ficam desprovidos em sua necessidade, pois precisam de referências que possam, por um período, demarcar autoridade e assumir as responsabilidades de sua educação.

Ao deixar as decisões sem pontos finais, os pais acabam por tornar as crianças inseguras e angustiadas, pois para elas sobra o fardo de lidar, sozinhas, com suas dúvidas, pois não há quem dê a elas um norte, um direcionamento (CORSO e CORSO, 2006).

Prosseguem ressaltando a ambivalência que existe em cumprir o papel de pais, já que estes transitam entre momentos em que gostariam de não ter decidido ter filhos, em que sentem o peso de sua existência, e momentos em que não sabem como viveriam sem os filhos. Para as crianças, existe a intuição de que são um peso aos pais, mesmo que isso não seja colocado em palavras por eles.

A ambivalência existente no cumprimento dos papéis materno e paterno se intensifica quando ocorre o divórcio. No Brasil, a regulamentação do casamento civil só ocorreu em 1890, exigindo como validação do casamento a presença de autoridades civis. Já o divórcio foi inserido como juridicamente viável a partir de 1977.

Tendo o casamento a característica da dissolubilidade, se opõe à indissolubilidade da relação parental (Almeida, 2009; Schneebeli e Menandro, 2014). As relações parentais passam por transformações quando se dá a separação conjugal, seja pela dissolução da união, seja pelo divórcio, o que pode interferir no desenvolvimento dos filhos. A partir disso, torna-se importante conhecer o papel da família no desenvolvimento infantil.

4.2 O papel dos pais no desenvolvimento infantil

O indivíduo, ao nascer, necessita de um ambiente que ofereça a satisfação das suas necessidades básicas. Winnicott (1965) concebe o sujeito como inicialmente portando uma dependência absoluta, que vai gradualmente diminuindo e tende ao estabelecimento da autonomia. Considera a maturidade um sinônimo de saúde, porém não acredita existir uma fase da vida em que o indivíduo é completamente maduro. Conceitua o processo de “maturidade relativa”, que deve ser atingida a cada fase do desenvolvimento. Em cada estágio, atinge-se a maturidade relativa possível às condições daquele período. Para alcançar tal maturidade nos diferentes estágios da vida, a família tem papel fundamental, podendo contribuir para o desenvolvimento emocional do indivíduo.

A família, sendo o primeiro ambiente em que o indivíduo habita, precisa se adaptar às necessidades deste em qualquer momento de sua vida. A base para tal capacidade está no cuidado materno, o qual Winnicott (1965) define não como oferecido somente pela mãe, mas um cuidado oferecido por ambos os pais. O cuidado disponibilizado pelos pais vai se estendendo à família maior, aos parentes mais próximos, e se reproduz posteriormente nas outras instituições sociais em que o indivíduo passa a habitar conforme o seu desenvolvimento. Este movimento se dá

pela necessidade do indivíduo de ampliar o círculo de cuidados para outros contextos além da família, e pela necessidade de contribuir com os ambientes em que habita, num ato criativo e de gratidão.

No decorrer do desenvolvimento emocional, o indivíduo transita entre os estados de dependência e independência, sempre em um estado de maturidade relativa. Assim, desenvolvimento saudável significa que o indivíduo é capaz de realizar estas transições de forma livre. Para que isto ocorra, o indivíduo depende de uma família que proporcione um caminho de transição entre os cuidados dos pais e a vida social. Este caminho é proporcionado a partir da oportunidade dada pela família para o indivíduo voltar a ser dependente a qualquer momento, somada à permissão de trocar os pais pela família mais ampla, em direção ao círculo social. É função da família garantir a base para que o sujeito redescubra a estabilidade do cuidado familiar mesmo após os rompimentos, possibilitando, então, o crescimento pessoal (WINNICOTT, 1965).

Desta forma, Winnicott (1965) postula que a criança tem a possibilidade de sair do núcleo do cuidado materno, em um afastamento em direção a um círculo maior de cuidados, sempre buscando algo que simbolize o colo da mãe que foi deixado para trás. De uma maneira saudável, a criança continua tendo a capacidade de retornar para a casa. Para um indivíduo que conta com uma família intacta, tudo em sua vida relaciona-se, de uma forma ou de outra, com seu pai e sua mãe. Mesmo afastando-se e tirando proveito disso, o inconsciente permanece retomando o caminho de volta aos pais simbólicos, ou seja, qualquer caminho que a criança tome, remete inconscientemente à fantasia de pai e mãe. O afastamento só ocorre em relação à figura externa de pai e mãe. Sendo assim, reconhece duas tendências opostas: a de afastar-se da mãe, do pai e da família a fim de adquirir liberdade de pensamento e ação, e a de conservar ou retomar o relacionamento com o pai e a mãe.

Tal processo suscita contínuas rupturas, para as quais o complexo de Édipo, para Winnicott, funciona como um alívio. Na relação triangular, ao menino é permitido conservar o amor pela mãe tendo à frente a figura do pai, e a menina pode conservar seu desejo pelo pai, tendo, da mesma forma, a figura da mãe à frente do

desejo. Já no caso de ausência desta terceira figura, a relação leva a duas alternativas: “[...] ser engolida ou afastar-se violentamente” (WINNICOTT, 1965, p.135).

Em concordância com as afirmações de Winnicott sobre a triangulação, Dolto (1988) alega que a díade mãe-bebê não exclui a triangulação mãe-pai-bebê, que existe desde o momento da concepção da criança.

De fato, a díade é sempre uma triangulação. A mãe é, para seu filho, ‘bivocal’. Desde a vida fetal, ele percebe melhor a voz do pai falando com a mãe do que a voz desta última. E a mãe, para ele, é uma mãe ainda mais viva quando o pai conversa com ela. (...) Logo, o pai tem sempre um lugar marcado para o filho (DOLTO, 1988, p. 13).

É necessário, porém, que a mãe enfatize ao bebê o lugar do pai, deixando de colocar o bebê como ser somente seu. Esta atitude pode ser dificultosa para muitas mães, principalmente quando se trata de filho menino, já que a identificação mãe-bebê perpassa questões narcísicas e edipianas. Já a menina tem por ela mesma uma reação direta diante do pai, mesmo que a mãe não lhe fale dele (DOLTO, 1988).

A triangulação existente na relação mãe-pai-filho é também vivida pela criança em suas primeiras relações sociais, e serve como base para as demais relações - a partir de três, constroem-se relações com cinco, estruturando-se o inconsciente do social e as projeções no social (DOLTO, 1988).

Se existe, na aparência, uma díade infantil com a mãe, é porque a mãe, para seu bebê, contém e representa o pai. Da mesma forma, o pai contém e representa a mãe para seu filhinho. Para este, o pai ou a mãe são uma entidade desdobrável: uma ‘mamãe-papai’ ou um ‘papai-mamãe’ (...) Seu ideal de vida, ela o vê no adulto em que se transformará: o menino se torna homem com uma mulher e a menina se torna mulher com um homem, pelo fato de que papai ‘tem’ mamãe e mamãe ‘tem’ papai (DOLTO, 1988, p. 18-19).

Por intermédio da função paterna, evita-se que a criança permaneça em uma relação intersubjetiva com um Outro não barrado, a mãe, tornando-se objeto de seu desejo, não sendo concebida como sujeito (BOWLBY, 1981).

Bowlby (1981) afirma que a qualidade dos cuidados parentais que uma criança recebe nos primeiros anos de vida é essencial para a sua saúde mental¹ futura. Quanto a esta qualidade, caracteriza como uma relação calorosa, íntima e contínua com a mãe, que permita a obtenção de prazer por ambos. A continuidade é imprescindível, não só para o bebê como para a própria mãe, e possibilita que a relação tenha um caráter de identificação mútua e prazerosa. Esta relação é enriquecida pelas relações com o pai e irmãos.

Em sua obra “Cuidados maternos e saúde mental” (1981), o autor enfatiza os possíveis efeitos advindos da privação desta satisfação, que só é encontrada na família, a partir da relação compensadora com a mãe, ou com um adulto substituto – sendo esta relação também contínua e satisfatória. Evidencia que as experiências precoces são especiais e podem produzir efeitos vitais e duradouros. Para que a relação com a mãe tenha o potencial de se tornar compensadora e estruturante da saúde mental do bebê, é necessário que o papel do pai também seja satisfatoriamente cumprido, já que o papel paterno dá condições para que o bebê se desenvolva, conforme discorre:

Aos olhos da criança pequena, o pai desempenha um papel secundário, e seu valor cresce apenas à medida que a criança se torna mais capaz de arranjar-se sozinha. Não obstante, como os filhos ilegítimos não ignoram, os pais têm sua utilidade mesmo para os bebês. Eles não apenas dão condições materiais para que suas esposas possam dedicar-se sem restrições aos cuidados do bebê, como também, através de seu amor e companheirismo, dão apoio emocional à mãe ajudando-a a manter um clima de harmonia e satisfação, no qual o bebê se desenvolve (BOWLBY, 1981, p. 5-6).

Destaca-se a importância dos cuidados à criança pequena. Afirma que a criança pequena, sendo um organismo dependente, necessita de uma instituição social que a auxilie em suas necessidades animais imediatas, além de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento das capacidades físicas, mentais e

¹ Bowlby (1981) utiliza o termo saúde mental ao abordar a problemática do cuidado materno em relação à psiquiatria, relacionando-o à ausência de patologias psiquiátricas. Não é do escopo deste trabalho definir conceito de normal e patológico, saudável ou não saudável diante do contexto do divórcio. Portanto, será utilizado prioritariamente o termo “desenvolvimento emocional” ou “bem-estar emocional”, com vista a não reduzir o desenvolvimento ao conceito de saúde, e sim da possibilidade de o indivíduo desenvolver relações positivas na vida infantil, o que repercutirá durante todo o ciclo vital.

sociais, para que ela possa lidar de maneira eficaz com o seu meio físico e social, no futuro. Para que isso ocorra, é enfatizada a necessidade de uma atmosfera de afeição e segurança. Define-se como uma das principais funções da família a preservação da “arte da parentalidade (*parenthood*)” (BOWLBY, 1981).

Os laços sociais são de grande importância quando se trata da criação dos filhos, pois funcionam como apoio à mãe em sua função. Entretanto, na sociedade contemporânea é mais comum que as famílias se constituam em seu núcleo (pai, mãe, filhos, quando não somente mãe e filhos), uma vez que situações sociais como as migrações para os grandes centros afastou parentes e reduziu a troca afetiva e material entre vizinhos. Para Bowlby, este contexto interfere na função dos pais e na união das famílias, uma vez que:

Em virtude do rompimento destes laços sociais, coloca-se sobre o pai e a mãe uma responsabilidade muito maior com o cuidado com as crianças do que nas comunidades tradicionais mais unidas. Esta sociedade dispersa, além de não oferecer substitutos quando o pai ou a mãe ficam temporária ou permanentemente impossibilitados de exercer sua função, pode também, ao depositar uma carga tão grande sobre os pais, destruir uma família que, em circunstâncias melhores, poderia permanecer unida (BOWLBY, 1981, p. 78).

Dolto (1993) afirma que a díade mãe-bebê abarca a realidade do período em que o lactente não pode ser separado da mãe sem haver o risco de uma ruptura essencial. Os efeitos de qualquer suspensão duradoura ou ruptura deste estado provoca efeitos duradouros a longo prazo.

Bowlby (1982) traz a concepção dos vínculos afetivos que se formam entre os indivíduos. Chama de vínculo afetivo a “[...] atração que um indivíduo sente por um outro indivíduo” (p. 62).

A psicologia dita tradicional explicava a existência de vínculos afetivos por temas relacionados à dependência do ser humano de que outro ofereça alimento, quando bebê, e posteriormente em relação ao sexo, quando adulto. Bowlby, no entanto, considera tais razões insuficientes para explicar, já que em muitos casos, inclusive na natureza (no caso de algumas espécies de patos), os bebês se vinculam à figura materna, mesmo que essa não seja a responsável por alimentá-

los. Da mesma forma, relações adultas muitas vezes não se restringem ao interesse sexual e não envolvem relações sexuais.

Afirma, então, que os vínculos afetivos se desenvolvem por conta da “[...] inclinação [inata] para se aproximar de certas classes de estímulos, notadamente os que lhe são familiares, e para evitar outras classes de estímulos - os estanhos”. Relaciona, ainda, a vinculação como necessária para a proteção contra perigos externos, tendo valor de sobrevivência (BOWLBY, 1982, p. 65).

O comportamento de ligação não é descrito como patológico. Ele é necessário, porém na medida em que seja intercalado com comportamentos da criança de exploração do ambiente, que só ocorre quando esta sente, na mãe ou na figura de ligação, a base de segurança para que ela possa explorar o ambiente. Desta forma, o cuidado das figuras adultas possibilita a base para a exploração. O comportamento de ligação e de exploração são opostos, porém complementares e trabalham em alternância, possibilitando o crescimento. A função do cuidador é estar disponível para atender às necessidades do sujeito, quando for solicitado, e intervindo quando necessário.

Independentemente do tipo de ligação e dos modelos de figuras de ligação que o indivíduo constrói na infância, estes tendem a se manter sem grandes alterações durante toda a vida adulta.

A separação ou perda suscitam, principalmente, sentimentos como ansiedade, raiva, depressão e desligamento emocional. As reações do indivíduo diante das perdas vividas na infância influenciam em como reagirá a diferentes perdas que ocorrerão em fases posteriores da vida, em qualquer outro tipo de relacionamento vivido.

A ansiedade de separação pode ser normal e saudável, porém varia em grau de intensidade, e um grau muito alto pode estar ligado à psicopatologia.

[...] a ameaça de perda gera ansiedade e a perda real causa tristeza; ao passo que ambas as situações podem despertar raiva. Finalmente, a manutenção incontestada de um vínculo é experimentada de segurança, e a renovação de um vínculo como uma fonte de júbilo (BOWLBY, 1982, p. 64).

Posteriormente, nas publicações de 1984 e 1989, Bowlby aumenta a extensão de sua teoria, denominada teoria do apego, na qual postula que a maneira como os pais tratam um filho durante o início de seu desenvolvimento e durante as demais fases influencia profundamente o modelo de apego que a criança desenvolve e mantém durante seu ciclo de vida.

O indivíduo pode se identificar com os pais ou um dos pais, o que significa adotar o mesmo tipo de comportamento que recebeu dos pais para com os outros, inclusive com os seus próprios filhos (BOWLBY, 1982).

Assim, com base na teoria da vinculação afetiva e teoria do apego, o papel dos pais é de fornecer tanto uma base segura quanto estimular o filho a explorar a partir desta base. Tendo à sua disposição estes dois papéis, a criança pode construir um “[...] modelo representacional de si mesma como sendo capaz de se ajudar e merecedora de ajuda se surgirem dificuldades” (BOWLBY, 1982, p. 127).

A pessoa autoconfiante é tanto capaz de dar apoio quanto de pedir apoio quando necessário, ela transita entre estes dois papéis. Já aquela que não tem confiança, em casos de necessidade pode até pedir ajuda, mas pedirá já esperando uma resposta negativa, portanto sua atitude será previamente exigente e agressiva. Assim, resumidamente:

Uma bem fundada autoconfiança - torna-se claro - não apenas é compatível com a capacidade de confiar em outros, mas brota desta capacidade e é dela complementar. Além disso, ambas são produtos de uma família que dá a seus filhos forte apoio, que lhes respeita as aspirações pessoais, o senso de responsabilidade e a capacidade de lidar com o mundo. Dessa forma, longe de comprometer a autoconfiança de uma criança, muito a estimulam a base segura e o forte apoio proporcionados pela família (BOWLBY, 1984, p. 434).

Quanto aos modelos de apego, são descritos três principais, relacionados à maneira com que o indivíduo foi tratado por seus familiares. No modelo seguro, o indivíduo tem confiança em seus pais e na disponibilidade destes a oferecer ajuda. Estes sentimentos são consequência do cuidado dos pais e principalmente da mãe, quando ela está disponível e sensível aos sinais da criança, e responde a ela de forma amável. A confiança gera segurança e coragem para explorar o mundo. No modelo “resistente e ansioso”, tais comportamentos de proteção e amabilidade dos

pais ocorrem, porém variam com momentos em que os pais estão indisponíveis, em que há “[...] ameaças de abandono usadas como meio de controle”. Estas respostas geram, na criança, a incerteza quanto à disponibilidade dos pais, a constante ansiedade de separação, levando a criança a evitar “desgrudar” dos pais e a hesitar em explorar o mundo. O terceiro modelo de apego é o ansioso com evitação, no qual o indivíduo não confia, mas sim espera ser rejeitado quando do pedido de ajuda ou cuidado dos pais. Surge em casos em que a mãe constantemente rejeita o filho em seus pedidos de conforto e proteção. Em casos extremos, este comportamento da mãe ocorre repetidamente, e o filho pode desenvolver-se como alguém auto-suficiente, que não busca o amor e a ajuda de outros (BOWLBY, 1989).

Os indivíduos constituem um apego inseguro em geral por conta da indisponibilidade dos pais a atender suas necessidades. O apego inseguro significa não ter a confiança de que as figuras de apego estarão presentes quando necessário, colaborando para uma personalidade “instável e angustiada”. Já o apego seguro é possível a partir de uma relação de confiança que provém de poder contar com o apoio das figuras sempre que necessário, e também com base na possibilidade que elas dão para que a criança explore o mundo (BOWLBY, 1984).

A experiência familiar dos indivíduos que adquirem apego inseguro conta também com pressões ocultas para que o filho adote uma postura para além de seu papel, como a de cuidar de um dos pais, além da pressão para que adote a versão dos falsos modelos que os pais construíram. Estes falsos modelos advém do falseamento das experiências negativas, sobre as quais os pais retiram o peso de si próprios e colocam sobre a personalidade da criança e suas reações. A criança sente de uma maneira, porém tem explicações contrárias. Já o indivíduo com apego seguro pode contar com o apoio infalível dos pais, e também com a transmissão mais próxima do real dos modelos que estes exercem.

As crianças que recebem respostas negligentes de seus pais tendem a se afastar da “saúde mental”, estando mais vulneráveis a situações adversas. Tal vulnerabilidade pode ocorrer em qualquer fase do ciclo vital, como também pode sofrer influências favoráveis, a depender de influências externas.

Bowlby (1989) apresenta, também, o “modelo dos caminhos de desenvolvimento”, que considera o bebê como provido de alguns caminhos potenciais, e o caminho que ele irá percorrer será determinado a partir da interação dele com o meio ambiente, fortemente influenciado pela forma como os pais a tratam e pela resposta da criança a eles.

O autor tem a cautela de esclarecer que, apesar dos possíveis efeitos provenientes do cuidado dos pais, eles não podem ser acusados por conta disso, já que seu comportamento é frequentemente também produto de dificuldades atuais, na maioria das vezes provenientes de suas experiências na infância (BOWLBY, 1989).

As funções paterna e materna são complementares e ambas essenciais para o desenvolvimento infantil e para o estabelecimento do apego seguro. Apesar de terem importância semelhante, atuam de maneiras diferentes no psiquismo da criança, portanto cabe uma diferenciação entre as duas.

Abordando o conceito de função paterna, Dantas, Jablonski e Féres-Carneiro (2004) apresentam três papéis do pai relatados por Corneau (1995). O primeiro papel diz respeito à separação da criança de sua mãe. O segundo é o de ajudar a confirmar a identidade dos filhos, dando-lhes segurança e autoestima. O terceiro papel do pai seria o de transmitir a capacidade de afeto. O exercício destes papéis ajudaria o pai na vinculação genuína com os filhos.

Dantas, Jablonski e Féres-Carneiro supõem que “[...] um pai presente, além de servir de referência acerca do universo masculino, seria alguém capaz de dar ressonância de forma positiva às questões emocionais, sociais, afetivas e cognitivas dos filhos” (2004, p. 348).

Mais recentemente, Corso e Corso (2006) abordam os papéis materno e paterno na constituição da criança desde a gestação. Quanto à gestação, afirmam que é a prova visível de que o casal não foi complemento perfeito um do outro, caso contrário a mãe não teria se entregado à maternidade. Seguem considerando que pode-se entender que o pai, ao ver sua mulher entendida como “complementar” entregue à gestação, pode sentir-se impotente, pois não foi capaz de completar a

esposa a ponto de não precisar gerar um filho, ou, pelo contrário, pode sentir que a completude vivida pela mulher gestante proveio também de si próprio, e compartilhar com ela o orgulho da gestação e do filho.

Em relação à vivência feminina do período de gestação, discorrem:

As mulheres geralmente desejam a gravidez, exibem com orgulho a protuberância que torna pública sua condição de sexualmente desejadas e demonstra que ela foi agraciada com o dom da maternidade. O bebê é herdeiro desse orgulho: incapaz de andar com as próprias pernas, locomove-se aderido ao seu corpo, alimentando-se de seus seios. Nos casos em que a mãe fica fascinada nessa possessão, ele será amado enquanto uma continuidade do corpo da mãe, enquanto não ameaça caminhar para longe dele (CORSO e CORSO, 2006, p. 66).

Para os autores, diante deste contexto tão suficiente em si mesmo, ao pai resta um lugar de contemplação externa, excluído desta relação. Assim, resta a ele duas opções: observar a gestação com orgulho de sua paternidade, ou se identificará com o papel materno, compartilhando dos cuidados primários do bebê. Estando em qualquer uma destas posições, ao pai caberá intervir na díade mãe-bebê, convidando a mãe de volta para a vida erótica, o que liberta mãe e filho da obsessão contida na díade. Porém, há relações em que o homem não é capaz de exercer esta função, o que pode levar à não distinção entre mãe e bebê. O filho deste pai que desistiu de exercer sua função, fica rendido à possessão materna, entregue à possibilidade de uma psicose.

A forma como o pai vive a gestação implica na forma de atuar em seu papel paterno. A construção do papel paterno vai além da colaboração biológica do pai na concepção de uma criança, sendo dependente de um “[...] longo trabalho de construção subjetiva que toma toda a duração da infância e da juventude” (CORSO e CORSO, 2006, p. 219). Assim, diferencia-se o ato de gerar um corpo do caminho de colaboração para a “construção de uma alma”.

Os estudiosos apontam que a figura materna é sentida pela criança como alguém maior do que é possível suportar, enquanto o pai é sentido como insuficiente para “barrar a potência” da mãe (CORSO e CORSO, 2006).

A criança, de encontro com o desejo da mãe e da eminência de ser “devorada” por ela, encontra estratégias de defesa para evitar ter seu corpo continuamente invadido por esta mãe. Para melhor se defender, a criança precisa de um intermediário entre ela e a mãe. Entra, aí, a função paterna. Ao pai (ou ao trabalho, ou a qualquer entidade que convide a mãe a se afastar do filho por alguns períodos), cabe a função de exigir o interesse da mãe de uma forma que a criança não é capaz, distraí-la da criança, e, conseqüentemente, proteger a criança de ser “engolida” pela mãe (CORSO e CORSO, 2006).

Enquanto a mãe vê o possível crescimento do filho como um abandono, o pai opera para que esse crescimento seja possível. Para a mãe, sua relação com o filho já dá a ele tudo que ele necessita, o completa e excede qualquer outra relação que ele possa construir (com os outros e com o mundo), e ela acredita, inconscientemente, que o afastamento do filho desta relação simbiótica para buscar outras relações, geraria a ele uma falta como “sair do paraíso ao deserto”, conforme metáfora construída por Corso e Corso (2006). Já o pai concede ao filho o auxílio no seu crescimento, pois a ele é possível se afastar o suficiente para que o filho dê seus próprios passos e ganhe confiança em si. Os autores afirmam que cabe aos pais “[...] sobreviver à transformação da criança em adulto” (p. 90), o que não invalida as mortes simbólicas durante a transição.

Consideram ainda que ao longo do desenvolvimento do indivíduo, o pai vai tomando diversas facetas. Uma delas se dá no início da vida, quando o pai opera sua função de afastar o filho da mãe, mostrando a ele a possibilidade do crescimento. Desta forma, o pai constitui, ao mesmo tempo, um destruidor do “paraíso” vivido com a mãe e o responsável por um “incentivo interno” para que o filho percorra, sozinho, seu próprio caminho (desvirtuado da mãe). Outra forma de representação da figura paterna é desta como dona do filho, da mãe, como um ser que “incorpora” os demais, possuindo-os.

Segundo os autores, a função paterna funciona no intuito de privar a criança da ideia onipotente de que o mundo está ali por ela e para ela. Ao se envolver com o pai, ou com qualquer situação da vida, a mãe se afasta do filho, configurando-se um corte na satisfação deste. Sendo assim, compõem-se ausências da figura materna,

brechas que permitem que a criança se separe da mãe para se constituir como um indivíduo. Tal separação é descrita como libertadora, e cabe à mãe contribuir ao processo de construção da paternidade, uma vez que:

A maternidade humana se traduz em palavras, no compartilhamento de fantasias e frustrações, mas também em intermediar a relação com o pai das crianças. [...] a mãe humana atua como intermediária entre elas [as crianças] e o pai e faz isso mesmo sem saber, na medida em que se envolve com ele, demonstrando afeto e interesse pelas suas opiniões (CORSO e CORSO, 2006, p. 234).

Prosseguem afirmando que é necessário que a criança idealize o poder paterno durante um período, porém tanto é necessário que ela perceba que o pai não é tão poderoso assim, e se dê conta da fragilidade paterna para, então, nascer “[...] a condição para encontrar em si próprio os recursos necessários para viver” (CORSO e CORSO, 2006, p. 247).

Logo, a tarefa do pai é assegurar ao filho a ilusão da “proteção absoluta, sabedoria irrestrita e herança infinita [...]. Nosso tempo é mais consciente de que ser pai é dar o que não se tem e explicar o que não se sabe, ou seja, é carregar um fardo bastante pesado” (CORSO e CORSO, 2006, p. 248). Para possibilitar esta relação entre pai e filho, a mãe também precisa acreditar que este pai pode proteger o filho (e a ela própria) dos perigos da vida, pois assim gera no filho a segurança de que o pai é mesmo dono de tal poder.

Os autores afirmam que a função paterna e materna podem ser exercidas alternadamente pelo casal parental. A função materna trabalha com o interno da criança, propiciando a ela a construção do seu eu. A função paterna atua como a condição para que a criança viva o que há no externo, apresentando a essa o mundo além da díade mãe-bebê. Sendo assim, concebem a criação dos filhos como “[...] um trabalho em equipe” (CORSO e CORSO, 2006, p. 221).

Costa, Penso, Legnani e Sudbrack (2009) abordam a questão da importância da função paterna na constituição do sujeito, função esta que pode ser exercida pelo pai em si, ou por indivíduos da família extensa ou do grupo social. A função paterna, aqui, é relatada como aquela que opera para a autonomia da criança, que pode então articular seu mundo interno e externo a partir de um ponto de vista próprio.

A função paterna consiste em representar a lei, impedindo a fusão entre mãe e filho e a satisfação ilimitada dos impulsos. Sendo assim, o pai trabalha ao frustrar o filho, e, com isso, torna-se alvo da agressividade do bebê. Além disso, representa à criança uma figura “respeitada, temida e também amada”, uma referência do que buscar ser em sua própria vivência do mundo adulto. Como atribuição principal, “[...] a função paterna é a organizadora das relações - o que não pode e o que pode e de que modo pode” (GROENINGA, 2003, p. 132).

Relacionados à função paterna estão os sentimentos de culpa e de responsabilidade, uma vez que o pai apresenta-se como figura de autoridade, promovendo, no filho, um senso de direitos e deveres que será expandido para as relações sociais com outras figuras de autoridade e outras formas de lei (GROENINGA, 2003).

Cunha Pereira (2003) define a função do pai como não somente reprodutiva, mas sim como a transmissão de um nome, patrimônio, com função econômica e cultural. Entende a paternidade como um fato cultural, e não só natural, como uma função que só se realiza nos casos em que o pai decide adotar o filho, nos casos em que há desejo pelo exercício da paternidade. Logo, para o exercício da função paterna não basta o laço biológico, e tal função pode ser exercida não só pelo pai biológico, mas por quem adote este filho como fruto do desejo.

Mesmo podendo ser substituída por outro “pai”, o pai biológico tem responsabilidade civil perante o filho, principalmente no que diz respeito a alimentos e herança. Porém, por mais que sejam impostas responsabilidades, não é possível “[...] impor que o genitor se torne pai” (CUNHA PEREIRA, 2003, p. 223).

Cunha Pereira (2003) aponta para as consequências do rompimento da ideologia patriarcal, já que isso levou à alteração dos lugares da mãe e do pai dentro da família e da sociedade. Sendo assim:

Uma das mais relevantes consequências da queda desse modelo patriarcal é o redimensionamento do masculino e da função paterna no novo contexto do pós-patriarcalismo. Em meio a esse processo histórico, o masculino parece estar sofrendo um declínio em sua vinculação com a paternidade (CUNHA PEREIRA, 2003, p. 224).

Com isso, pode-se considerar o momento atual como uma crise da paternidade, em que os homens se eximem da responsabilidade afetiva, financeira ou de ambas, o que não é exclusividade de pais divorciados, ocorrendo também em outros modelos familiares (CUNHA PEREIRA, 2003).

5 O DIVÓRCIO E AS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES

5.1 Divórcio na contemporaneidade

Em 1977, a partir da Lei 6.515, regulamentou-se a dissolução da sociedade conjugal. A dissolução deixa de ser nomeada como desquite e passa a ser chamada separação judicial ou divórcio (BRITO, 1993).

A sociedade contemporânea, Segundo Almeida (2009), convive com o contínuo aumento do número de divórcios, pois, segundo números do IBGE (2007), há uma dissolução a cada quatro casamentos. Cabe questionar quais fatores vêm levando ao contínuo e significativo aumento das famílias que se dissolvem.

Há pouco mais de 20 anos, Jablonski (1994) já apontava o crescimento do número de famílias em que, após o divórcio, os filhos estavam sendo criados apenas por uma das figuras parentais.

Para Glasserman (1997), citado por Costa, Penso, Legnani e Sudbrack (2009), há dois tipos de conceituação para o divórcio. O primeiro tipo seria o divórcio no ciclo de vida, representando uma postura atual em considerar a separação conjugal como uma etapa do processo de vida, o que inclui novos arranjos conjugais e familiares. Diferente deste contexto, o segundo tipo seria o divórcio destrutivo, que consiste em uma separação conjugal na qual estão envolvidos diversos conflitos, situações de disputa e expressões de violência, e que encontram possibilidades de algum acordo no contexto judicial.

Féres-Carneiro (2003) questiona os fenômenos de valorização ou desqualificação do casamento na contemporaneidade, ressaltando que o divórcio não seria fruto de uma desqualificação do casamento. Pelo contrário, o divórcio estaria representando o quanto os indivíduos valorizam a relação conjugal e o quanto são exigentes quando se trata desta, a ponto de, estando em uma relação que não corresponde às suas expectativas, preferirem desfazê-la e ir, ou não, em busca do recasamento. Afirma que atualmente “[...] homens e mulheres buscam relacionamentos amorosos mais verdadeiros e gratificantes e que, talvez por isso, tantos casamentos se dissolvam” (FÉRES-CARNEIRO, 2003, p. 373). A autora

alega que há uma escassez na literatura de pesquisas que enfatizem os fatores psicológicos envolvidos no processo de separação, pois grande parte das pesquisas têm como enfoque as condições sociais que operam como causas ou consequências do divórcio.

Sobre as causas que podem levar à separação, Corso e Corso (2006) contribuem ao trazer a ideia de que os casais comumente se formam com a interferência de outros, de parentes, de amigos, que podem trazer dificuldades ao casal. Após passarem pelas dificuldades e encontrarem-se sós, ambos podem desencantar-se, pois “não estavam preparados para enfrentar um ao outro, sem a interdição da família, dos obstáculos do trabalho, do estudo ou da distância. São tomados de dúvidas sobre o que sentem e ameaçam separar aquilo que parecia tão coeso” (p. 72). Caso o casal não seja capaz de amadurecer o relacionamento e suportar o encontro com a desilusão, tem-se uma das causas para a separação.

O rompimento do vínculo conjugal constitui um complexo fenômeno, considerado como uma das experiências de vida que mais trazem sofrimento (KASLOW e SCHARTZ, 1995). A que a separação amorosa constitui a presença da morte na vida, pois “[...] os cônjuges vivenciam uma sensação de morte recíproca: cada um tem que morrer em vida dentro do outro” (Caruso, 1989, citado por Féres-Carneiro, 2003, p. 370). Entende-se que, mesmo que a separação possa funcionar como solução para um casal com dificuldades, há sempre um luto a ser elaborado.

Kaslow e Schwartz (1995) trazem uma colaboração, ao abordar as dinâmicas do divórcio. As autoras consideram que há diversos efeitos deste, que variam de acordo com aspectos como a idade (dos pais e dos filhos), personalidade, grupo familiar, herança, entre outros. Atentam para os efeitos tardios da separação/divórcio, que vão além da família nuclear, envolvendo o grupo familiar mais amplo, amigos e ambientes escolares ou profissionais. Apesar disso, afirmam que também há aspectos positivos do divórcio, como a sensação de alívio por findar um conflito entre os cônjuges, e a oportunidade para que ambos refaçam suas vidas individualmente e de maneira mais harmoniosa, elucidando a ambivalência que compõe esta fase do ciclo vital.

As autoras afirmam, ainda, que em um primeiro momento a decisão pelo divórcio é evitada através de tentativas de revitalização realizadas pelo casal, uma vez que o divórcio é considerado socialmente como negativo, como sinal de fracasso. Estas tentativas ocorrem por meio de acordos e compromissos mútuos para reestabelecer o afeto e o relacionamento que tinham anteriormente. Se o casal tem filhos pequenos, tende a fazer o possível por causa das crianças.

O período durante e principalmente após o divórcio pode suscitar emoções como solidão; dor, por conta do “fracasso”; e sensação de sobrecarga, por precisar tomar conta de tudo sozinho, não contando mais um parceiro para dividir as responsabilidades. Dentre os sentimentos presentes nestas circunstâncias, parte deles se assemelha à vivência de viúvos. Porém, apesar das semelhanças, Kaslow e Schwartz (1995) afirmam que é socialmente mais aceitável demonstrar o sofrimento por um casamento que acabou com a morte do cônjuge, do que demonstrar dor por um casamento que acabou em divórcio, já que esta decisão demonstra, externamente, que o casamento não ia bem, portanto, aos olhos dos amigos, familiares e colegas, os ex-cônjuges não teriam do que sentir falta.

Prosseguem afirmando que somente por um curto período é aceitável “chorar a perda” do marido ou esposa. Em ambos os casos, de viúvos ou de divorciados, os cônjuges podem sofrer depressão pelo fim do relacionamento, porém os primeiros podem suportar a dor a partir de boas lembranças do cônjuge perdido e por meio do suporte social, enquanto os últimos tendem a reviver e relembrar as experiências negativas com maior ênfase, e contam com menos suporte.

O divórcio demanda ajustes emocionais, financeiros, sociais, que, quando realizados, configuram a “sobrevivência” à ruptura, conforme elucidam Kaslow e Schwartz (1995).

Como base para se pensar em qualquer separação ao longo da vida, pode ser utilizada a experiência de separação da díade mãe-bebê, vivida de forma traumática para ambos. A separação amorosa é uma das mais comuns, e interfere na vida de um casal que dividiu, por mais ou menos tempo, uma casa, parentes,

amigos em comum, filhos, rotina, um compromisso formal e bens materiais. Em todas essas instâncias, a separação tem suas consequências (FARKAS, 2003).

As relações amorosas vividas nos casamentos se baseiam em “tratos ou contratos”, e espera-se algo no mínimo durável, mas idealmente eterno. Como quebra deste contrato, decorre a separação ou divórcio, e frente a ele, os indivíduos podem sentir-se dissolvidos ou destruídos nas instâncias mais profundas de seu ser, sendo necessário elaborar um luto desta perda. Tal luto se dá mesmo quando a separação é uma decisão mútua, porém para quem não participou ativamente da decisão e foi “deixado”, soma-se aos demais sentimentos a sensação de rejeição e abandono (FARKAS, 2003).

A partir de um pensamento que diferencia a vivência do cônjuge que “abandonou” e o que foi “abandonado”, entende-se que, por mais que ambos tenham que reorganizar a vida, os projetos e os afetos, aquele que abandonou já estava preparado para retomar os projetos de uma maneira diferente, enquanto, para o segundo, a adaptação se dá dentro da situação, sem uma preparação. O cônjuge que “abandona” tende a partir, então, para os projetos que já vinha estabelecendo internamente, tende a colocá-los em prática e negar maniacamente o contato com os afetos da separação, como se tudo fosse dar certo a partir daquela decisão. Porém, na realidade, o cônjuge que “sai de casa” também tem de lidar com difíceis mudanças afetivas e práticas (FARKAS, 2003).

Nos casos em que a decisão parte do homem, este tende a passar para a ex-esposa a imagem de que sua vida seguiu sem muitas perdas, e constrói uma nova família com mais facilidade. Apesar disso poder gerar na mulher a sensação de que para ela é mais difícil, não deve ser desconsiderado o fato de que o homem abriu mão da convivência com os filhos, com o ambiente a que estava acostumado, entre outras perdas que a nova família ou a nova vida não compensarão. Esta situação, de deixar para trás uma construção inicial, filhos e uma vivência conjunta, além da dificuldade em reconstruir a vida com uma nova família, costuma trazer implicações emocionais e afetar inclusive a saúde destes homens (FARKAS, 2003).

Para a elaboração do luto é sempre necessário o reconhecimento da perda. Assim, para o cônjuge que permanece na casa onde vivia o casal, a falta é mais evidente, o que facilita o reconhecimento e dá instrumentos para a elaboração. A elaboração permite a possibilidade de superar a separação de maneira criativa, ou seja, permite realmente recomeçar a vida, iniciar um novo ciclo. Já o cônjuge que parte tem mais instrumentos para atuar de maneira contrária - de forma maníaca, já que a nova rotina e mudanças práticas o mantém mais distante do reconhecimento da falta. Em ambos os casos, é comum negar e atuar maniacamente (FARKAS, 2003).

Para a autora o sofrimento da separação, pode ser inesgotável quando não se elabora o luto, permanecendo o sujeito num lugar de idealização do casamento perdido, ao mesmo tempo em que denigre a imagem do outro cônjuge, como forma de lidar com esta idealização e dor pelo que foi perdido.

Afirma ainda que a cultura atual contribui para que as separações não sejam vistas de forma estigmatizada, porém chegou em um nível de banalização das separações. Assim, a própria cultura nega o nível de sofrimento que advém da separação, tratando-a como algo comum e afastando os sujeitos do contato com a dor, o que colabora para a negação maníaca. Diferentemente destas reações polarizadas, postula que “[...] não é obrigatório sofrer, mas também não é proibido” (FARKAS, 2003, p. 369).

Segundo Farkas (2003), após uma separação há sempre uma “recriação da vida”, renuncia-se a uma história e é preciso continuar criando e recriando a sua própria história para além do que foi o casal.

Para a autora, a ideologia da atemporalidade do casamento pode intensificar o sofrimento do sujeito que se separou, que teve frustrado o seu ideal, podendo até mesmo impedir a elaboração do luto. Ou seja, os dois extremos são prejudiciais tanto a mania, quando se constrói uma nova história em cima da negação dos afetos, e a melancolia, quando se permanece com sentimentos de indignação pela realidade e idealização do casamento perdido, gerando sentimentos de destruição completa da auto-estima e do mundo interno. Em ambos os casos, não se permite

que o sujeito ressignifique para então seguir em frente, ou seja, não se permite viver o luto de forma criativa. Considera ser necessário “[...] compreender e aceitar a separação, legitimar os motivos do outro para a ruptura e viver o sofrimento [...]”, reconhecendo a perda (FARKAS, 2003, p. 370).

Um dos fatores que dificultam a “sobrevivência” é o contínuo contato entre as partes devido à necessidade de resolver questões de finanças, guarda, visitas, entre outros. Este contato se intensifica dentre os casais com filhos, dificultando a elaboração e o encerramento do ciclo do casamento, e, muitas vezes, trazendo à tona os sentimentos negativos nos reencontros (KASLOW e SCHWARTZ, 1995).

O impacto causado pelo divórcio é diferente conforme o sexo da pessoa e dependendo de quem iniciou o processo de separação. Apesar de não ser uma percepção universal, estudos tendem a mostrar que as mulheres vivem o divórcio de forma mais traumática que os homens (Albrecht, 1980; Kelly, 1982; Trafford, 1984, appud Kaslow e Schwartz, 1995). Para os homens, as dificuldades principais se dão no âmbito dos cuidados domésticos, na alteração no convívio com os filhos, na dificuldade de integração social e sexual.

Em estudo investigando como homens e mulheres vivenciam os processos de dissolução do casamento e como se dá a reconstrução das identidades individuais, Féres-Carneiro (2003), pôde constatar que, no grupo avaliado, o fator idade não diferencia a vivência do processo de dissolução da conjugalidade, enquanto o gênero tem influência em como agem e sentem os cônjuges durante este processo.

Féres-Carneiro (2003) cita suas investigações anteriores (1995, 1997) e Magalhães (1993), quanto às diferentes concepções de casamento de homens e mulheres, cujos resultados sugerem que, enquanto “[...] as mulheres concebem casamento como ‘relação amorosa’, para os homens, casamento é sobretudo ‘constituição de família’” (p. 369). Sendo assim, nos casos em que a relação conjugal “não vai bem”, há a tendência de que as mulheres desejem e decidam pela separação, enquanto os homens visam mais a questão do casamento como constituição de família, o que permite que eles se mantenham em relações mesmo estando insatisfeitos no sentido relacional, em nome da família.

A autora postula que homens e mulheres vivenciam “[...] um profundo sentimento de dor no processo de ruptura do relacionamento conjugal” (p. 372). Apesar de experienciarem a mesma dor, comportam-se de maneiras diferentes e manifestam seus sentimentos diferentemente dependendo do gênero. Tais diferenças são relacionadas a questões culturais, não associadas a fatores biológicos.

Féres-Carneiro utiliza o conceito de Singly (1988) de um “eu-conjugal”, uma identidade conjugal que é construída pelos cônjuges, por meio das interações estabelecidas entre eles. No processo de dissolução do casamento, a identidade conjugal vai se desfazendo e demanda dos cônjuges uma “[...] redefinição de suas identidades individuais” (2003, p. 367).

Conclui-se que, com a dissolução, cada cônjuge fica desprovido da identidade conjugal, o que demanda a reconstrução da identidade individual. Tal reconstrução constitui um processo lento e dificultoso para os indivíduos. Dentro deste processo são descritos sentimentos de maior liberdade, em contraposição ao sentimento de solidão, sendo as vivências destes novos sentimentos difíceis para ambos os sexos (FÉRES-CARNEIRO, 2003).

Groeninga (2003) considera que as crises são intrínsecas às famílias, já que delas fazem parte mudanças constantes, e mudanças demandam adaptações. Ressalta, ainda, que a família, assim como outros sistemas, só se coloca em problemas que é capaz de resolver. Afirma:

As crises de transição de um ciclo para outro são inevitáveis. As transições são pontos de maior vulnerabilidade da família, época em que podem aparecer os sintomas, inclusive sob a forma de litígios. Importante atentar para o fato de que muitas vezes uma demanda judicial pode acabar por contribuir para cronificar um conflito ao ‘engessar’ o processo evolutivo de uma família. Os sintomas, que podem aparecer sob a forma de intermináveis demandas, são crises que param no tempo, sendo fundamental uma ampla compreensão das relações, para auxiliar a desfazer esses nós (GROENINGA, 2003, p. 135).

Assim, o divórcio pode ser comparado a um “nó” no ciclo vital das famílias, e o desamarrar deste nó depende do próprio sistema familiar, porém conta

com a colaboração do sistema judicial e social. A partir da configuração que se estabelece após o divórcio, são afetadas as relações familiares em diferentes níveis.

5.2 As diferentes configurações familiares após o divórcio

O divórcio leva à reestruturação do sistema familiar, que precisa se adaptar às mudanças na relação existente previamente ao divórcio e também às novas relações que se abrem após este. A partir do divórcio decorrem diferentes modelos de família, alheios ao modelo “tradicional” ou nuclear.

Para Kehl (2003) as mudanças fazem parte do entendimento de família. A partir dos diferentes vínculos que se constituem ao longo da vida, os indivíduos se entrelaçam em diversas relações, sobrepostas ou excludentes, em inúmeras configurações.

Kehl (2003) apresenta um novo conceito de família:

As separações e as novas uniões efetuadas ao longo da vida dos adultos foram formando, aos poucos, um novo tipo de família que vou chamar de família tentacular, diferente da família extensa pré-moderna e da família nuclear que aos poucos vai perdendo a hegemonia (KEHL, 2003, p. 169).

Na família tentacular, os vínculos entre os indivíduos se acumulam para além daqueles que provêm de laços consanguíneos, mas se formam a partir de laços sociais que derivam das variações de desejo dos adultos ao longo do ciclo vital. Sendo o desejo algo volátil e poderosamente valorizado na contemporaneidade, as famílias se configuram cada vez de forma mais complexa (KEHL, 2003).

Esta família, para Kehl, traz marcas de frustrações vividas pelos adultos, de projetos que não deram certo, de esperanças frustradas. Os filhos são a marca, a memória e a prova viva de que, em algum momento, a relação daquele casal existiu e fez sentido.

O ideal de família introjetado a partir da sociedade pode dificultar a legitimação “[...] da experiência viva dessas famílias misturadas, engraçadas,

esquisitas, improvisadas e mantidas com afeto, esperança e desilusão, na medida do possível” (KEHL, 2003, p. 169).

Estando o divórcio dentre as causas que levam à reestruturação familiar, as famílias reorganizadas após o divórcio também ganham este aspecto de “misturadas” e “improvisadas”, afastando-se do ideal de família introjetado na cultura, e necessitam da legitimação de suas experiências, para se manterem e se reconstruírem em meio às dificuldades.

Neste contexto, uma das questões de maior importância e maior complexidade é a necessidade de decidir quem ficará responsável pela guarda dos filhos.

Historicamente, sempre houve tendências em relação à guarda dos filhos após o divórcio. Inicialmente, a tendência era em manter os filhos sob custódia paterna, pois as crianças eram consideradas como propriedade, e era dever do homem cuidar de toda a propriedade da família. Posteriormente, a tendência passou a ser para a custódia materna, já que esta era responsável pelo cuidado emocional e pela educação dos filhos, sendo considerada naturalmente mais apta a estas tarefas conforme o movimento higienista; em seguida, seguindo-se até a atualidade, a preferência é o melhor interesse da criança (KASLOW e SCHWARTZ, 1995, p. 72).

A preferência pelo melhor interesse da criança está respaldada pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que defendem como direito da criança a garantia à convivência com ambos os pais e o acesso ao cuidado destes (SILVA PEREIRA, 2003).

No Decreto nº 99.710/1990, o artigo 31 declara que deve ser considerado primordialmente o melhor interesse da criança em qualquer ação relativa a estas (BRASIL, 1990, citado por SILVA PEREIRA, 2003). Na constituição de 1988 o direito da criança já vinha descrito como um Direito Fundamental constitucional. A partir daí, à criança é assegurada a nomenclatura “sujeito de direitos”, ou seja, passa de um sujeito passivo para um sujeito portador de direitos juridicamente protegidos (SILVA PEREIRA, 2003).

No Direito Inglês do século XVI, a criança era considerada de posse paterna, portanto a custódia também era preferencialmente do pai. Posteriormente, alterou-se a preferência para a mãe (SILVA PEREIRA, 2003).

Nos Estados Unidos, em 1813, instaurou-se a Tender Years Doutrine (Doutrina dos anos de ternura, em tradução livre), na qual era entendido que a criança precisava do carinho e cuidado maternos, sendo assim, o melhor interesse da criança indicava a preferência de custódia para a mãe (SILVA PEREIRA, 2003).

Já no século XX, o mesmo país adotou uma teoria chamada *tie breaker*, que passa a ideia de “empate”, em tradução livre, na qual é considerada a igualdade entre pai e mãe, e deve prevalecer a neutralidade na aplicação do melhor interesse da criança. Tal cuidado, porém, sofre interferências da subjetividade dos juízes, e não há uma uniformidade no que é considerado “melhor interesse”.

Silva Pereira (2003) prossegue questionando o quanto o Estado deve ou não interferir na família como instituição privada, para prezar pelo melhor interesse da criança e até que ponto podem os pais terem direitos sobre as crianças, para prezar pelo poder familiar. O Estado só pode interferir na relação familiar nos casos de possíveis violações aos direitos fundamentais, portanto, não tem acesso a tudo que ocorre na vida íntima das famílias.

Apointa, ainda, para o “caráter interpretativo” do princípio. Tal caráter pode levar a uma má interpretação dos conteúdos familiares conflitivos, e a uma decisão que funciona menos para o melhor interesse e mais para a manutenção da dinâmica conflituosa, mantendo as partes igualmente insatisfeitas.

Entende-se que a guarda da criança ou adolescente deve ser atribuída ao genitor que possa promover o melhor interesse da criança. Nos casos em que a relação entre os genitores impede que seja assistido o melhor interesse da criança, deve-se buscar, através da decisão quanto à guarda, uma redução de danos (SILVA PEREIRA, 2003).

A autora apresenta como fundada no melhor interesse da criança, a atuação do profissional que: analisa caso a caso; considera a preferência verbalizada pela

criança, mas não só; considera “[...] a estabilidade, continuidade e permanência da relação familiar”. Além disso, salienta a necessidade de que o profissional do direito “[...] desmotive o pai a lutar judicialmente, ajudando-os a compreender que, quase sempre, quando ganha um dos genitores, quem acaba perdendo é a criança” (SILVA PEREIRA, 2003, p. 215-216).

Para a autora supracitada, o mito de que à mãe cabe cuidar dos filhos e ao pai somente a função de autoridade é entendido como fonte da crença de que os filhos devem ficar com a mãe após uma separação conjugal. Uma vez que os juízes estão inseridos na cultura de ideologia patriarcal, as decisões facilmente sofrem influência de tal ideologia, o que dificulta para os pais terem maior aproximação dos filhos após a separação, ainda que a lei indique a referência pelo melhor interesse da criança.

Já para a mãe, tal ideal pode funcionar como uma pressão e um peso, fazendo com que as mulheres liguem divórcio à imediata responsabilidade por criar os filhos sem a figura paterna. As mães podem agir com senso de dever, excluindo os deveres paternos, sem a intenção de dividir os cuidados do filho com o pai. Isto coloca em jogo, para elas sua saúde física e psíquica (SILVA PEREIRA, 2003). A partir disso, pode-se considerar que esta posição das mães também coloca em jogo o bem-estar emocional da criança, o que elucida a contradição entre o que é estabelecido legalmente em relação ao princípio do melhor interesse e o que ocorre de fato.

Quanto à decisão sobre a guarda dos filhos, as autoras Kaslow e Schwartz (1995) consideram como premissas básicas que:

(...) 1) as crianças não são propriedades; 2) elas não são bens conjugais que possam ser comercializados ou divididos; 3) as decisões sobre com quem elas vão morar não podem estar condicionadas ao montante da pensão paga ou a qual dos dois cônjuges seja o mais rico; e 4) as crianças não devem ter sua principal residência determinada pelo fato de um dos cônjuges haver sido rejeitado e/ou por qual dos dois precisa mais deles como companhia ou para poder exercer suas funções de cuidador. (KASLOW e SCHWARTZ, 1995, p. 144).

As autoras elucidam a necessidade de que os profissionais que assistem aos pais coloquem firmemente a posição de prezar pelo bem-estar dos filhos, separando estes de qualquer animosidade e sentimentos negativos que existam em relação ao ex-cônjuge.

A possibilidade de configuração de guarda mais comum é a unilateral, em que o genitor guardião (na maior parte dos casos, a mãe) detém o direito e a responsabilidade pela criação dos filhos, enquanto o genitor não guardião fica restrito ao direito-dever de visita e responsável por supervisionar o interesse dos filhos (SCHNEEBELI e MENANDRO, 2014). Segundo Brito (1993), o direito de visita só deve ser interrompido caso a Justiça considere que o genitor pode influenciar nocivamente os filhos.

Dolto (1988), ao se referir sobre casos em que se configura a guarda unilateral, afirma que o genitor contínuo (aquele com quem a criança mora e que detém a sua guarda), que passa o tempo letivo com a criança, tem uma função de “adestramento”, que considera diferente da educação em si. Para a autora, adestramento significa regular a rotina e os afazeres da criança de acordo com a demanda escolar. Já o genitor que fica com a criança somente aos finais de semana e nas férias, convive com a criança no período mais propício para a sua educação.

Salienta não ser verdade que o genitor contínuo seja favorecido, mas afirma que as duas situações apresentam vantagens [e desvantagens]. O período mais educativo é o período das férias, no qual a criança passa mais tempo disponível para conversar e fazer coisas com os pais, sem obrigações de trabalho ou escola, portanto tal período permite uma profundidade maior do que o período letivo.

Prossegue afirmando que até os quatro anos, a criança necessita prioritariamente da presença da mãe, o que indicaria a preferência da guarda para esta, porém afirma que isto ocorre quando a mãe é quem cuida do bebê desde o nascimento. Segundo a autora, nessa situação, a mãe é vivida como a “mamãe” do bebê, porém há também situações em que outra pessoa cumpre este papel, logo esta pessoa torna-se a “mamãe”. Em alguns casos, a “mamãe” pode ser o pai, o que torna necessário estudar a particularidade de cada caso, e considerar a relação de

cuidado que se estabelece com a criança antes de decidir qual configuração de guarda será estabelecida.

Até os quatro anos da criança, existe maior necessidade de que ela permaneça no local onde viveu até a separação dos pais. Tal local é, para a criança “[...] como uma ‘mamãe, uma espécie de envoltório espacial de sua segurança” (DOLTO, 1988, p. 45). Sendo assim, se defende que as visitas do outro cônjuge deveriam ser feitas no contexto em que o filho vive.

Quanto às visitas, são consideradas como um dever absoluto do genitor para com a criança, e não somente como um direito. Alega que agir como se o genitor contínuo bastasse para a criança, privando esta do conhecimento do outro genitor, como se ele fosse descartável, pode gerar uma grande insegurança futura, pois anula uma parte da criança e dá o entendimento de que o outro “[...] é alguém desvalorizado e falho” (DOLTO, 1988, p. 52).

A referida autora considera como ideal que no dia da visita o genitor contínuo não fique com a criança. Seria um dia em que a criança ficasse em um local neutro (com um parente, amigo, ou em um local destinado a este tipo de serviço) até que o genitor descontínuo viesse busca-la, e, mesmo em caso de sua ausência ou impossibilidade, a criança permanecesse ali. Desta forma, estaria marcada à criança a lei, que tira dela a posse do genitor contínuo, deixando-o livre para usar este dia em benefício próprio. A criança, então, cumpre “seu dever de filho de um casal” (DOLTO, 1988, p. 60).

Ressalta-se que a criança tem o dever de esperar pelo genitor, e descumprir esse dever traz consequências para ela própria. “É preciso dizer-lhe que ela não tem o direito de fazer mal a si mesma: esse é um dito estruturante para ela. A criança não tem o direito de fazer mal a um genitor a quem ama, porque, ao mesmo tempo, faz mal a si mesma” (DOLTO, 1988, p. 60).

Em relação ao ritmo das visitas, alega que, caso a frequência das visitas do genitor não guardião na casa onde vive a criança seja grande, a situação pode levar a dúvidas da criança sobre qual tipo de relação existe entre seus pais, causando a impressão de que estes ainda são um casal.

Defende que, em casos em que a criança sofre por ver o genitor apenas a cada quinze dias, por um período curto de tempo, deveria haver a possibilidade de “compensar” o tempo não aproveitado estabelecendo um período mais longo (semanas ou meses) para que a criança pudesse ficar continuamente com o genitor.

Dolto (1988) traz uma crítica quanto à regulamentação judiciária da convivência de pais e filhos:

Uma vez que a sentença é proferida por um juiz, os dias em que ela [a criança] vê o pai e a mãe passam a ser fixos, e isso é extremamente prejudicial, porque as afinidades, o desejo de se ver entre pais e filhos, não podem obedecer a dias fixados dessa maneira. [...] mas, quando moram na mesma cidade, as relações de afetividade ficam desumanizadas ao serem regidas pelos dias da semana, e não pelas afinidades entre uns e outros. Considero que todas as regulamentações são ruins para o que há de vivo e afetivo entre pais e filhos. (DOLTO, 1988, p. 75-76)

Ampliando o pensamento sobre a convivência paterna com os filhos após a separação, Bruno (2003) levanta a incoerência entre os termos “visita” e “convivência”, pois a primeira é justificada enquanto instrumento para manutenção da segunda. Porém, visitar alguém com quem se convive é contraditório por si só.

Visita foi o nome estabelecido ao contato entre o genitor não-guardião e os filhos. Há alguns modelos determinados: livre, quando é entendido que os pais podem decidir livremente em quais e em quantos momentos o não guardião irá conviver com o filho, no pensamento de que esta liberdade atende melhor às necessidades da criança; visitas com esquemas predefinidos, que ocorrem nos casos de discordância entre os genitores e dificuldades práticas, o que leva à necessidade de estabelecer esquemas, comumente destinando o tempo livre (de lazer, fins de semana ou contraturno da escola) para o genitor não guardião, com previsibilidade e regularidade de dias e horários; visitas supervisionadas, que ocorrem quando o genitor não guardião oferece algum tipo de risco real aos filhos (BRUNO, 2003).

O modelo mais comum é o de esquemas predefinidos, e pode acentuar a diferença entre o contato entre guardião e filhos e o contato entre não guardião e filhos. Assim, ficam divididas as tarefas escolares, organizacionais ao genitor

guardião, e os momentos de lazer ao não guardião, além da supervisão dos cuidados do filho pelo guardião. Porém, é possível que o genitor que não mora com a criança participe de sua educação, no caso de haver um investimento do tempo das visitas como uma oportunidade não só de lazer, mas também de educação (BRUNO, 2003).

O estabelecimento de esquemas de visita pode levar à exclusão do genitor não guardião na vida dos filhos, seja de forma parcial ou integral. A exclusão parcial pode se dar ou no âmbito da rotina diária, ou, além deste âmbito, também em relação à educação. A exclusão total não permite ao filho nem conviver, nem guardar para si uma figura do pai ou da mãe com quem não convive. Neste sentido, questiona-se a afirmação de que as visitas trabalham para a garantia da convivência (BRUNO, 2003).

Para concretizar de fato o direito de convivência, é necessário rever as atuais concepções de guarda e visitas. Quanto às visitas, entende-se que, muito além de regulamentá-las, cabe uma intervenção no sentido de garantir “formas de convivência”. As formas de convivência devem ser estabelecidas em um combinado entre os pais, quando possível, ou com o auxílio de um terceiro, como um mediador ou juiz. Para isto, é necessário prezar pelo contato cotidiano da criança com ambos os genitores, além de deixar aberta a possibilidade de flexibilizar o combinado em casos que favoreçam à criança, de prezar pelo envolvimento da criança com as famílias de ambos os genitores, prezar pela qualidade e quantidade de tempo que a criança passa com cada um deles, definir claramente as regras de educação, estabelecer uma rotina que permita previsibilidade e estabilidade para a criança, mas sem perder a flexibilidade. Todos estes pontos só se tornam possíveis caso os genitores sejam capazes de se comunicar de forma criativa (BRUNO, 2003).

Apesar de a não regulamentação ser preferencial, por garantir maior proximidade e flexibilidade, existem, também, casos em que regulamentar torna-se mais seguro para manter a integridade da criança, como, por exemplos, casos em que o genitor tenha algum comprometimento mental, uso abusivo de álcool e outras drogas, ou tenha histórico de violência (BRUNO, 2003).

Cúnico e Arpini (2014) destacam que o investimento dos pais no tempo que passam com os filhos após o divórcio é frequentemente marcado pelo entretenimento, sem foco na participação em educação, trabalhos escolares e cuidados dos filhos.

Abordando, também, a questão das visitas, Brito (2003) com base em sua pesquisa de 1999, demonstra que os pais queixavam-se do termo “visitante”, além de relacionar a pouca quantidade de tempo passado com os filhos à baixa qualidade deste tempo. Assim, entende que atribuir um período limitado para o genitor não guardião reflete na sua participação na educação dos filhos, tornando-os “pais de fim de semana”, expressão empregada pela própria autora Brito em 1996.

Sobre a pensão alimentícia, Dolto (1988) alega que, mesmo não pagando a pensão, o genitor descontinuo tem direito de visitar o filho. Porém, para a criança, pode soar estranho o fato de o pai poder vê-la, mas sem se responsabilizar por ela. O sentimento de responsabilidade fica fragilizado.

Diferencia a “impossibilidade material” da “irresponsabilidade material”, sendo a primeira uma falta de recursos para prover ao filho, porém com desejo de fazê-lo, enquanto a segunda parte da indiferença do genitor para com as necessidades e com o futuro da criança. Quando o genitor fica impossibilitado de colaborar materialmente com a criança, porém tem o desejo de fazê-lo, deve ficar claro para a criança, esclarecido em palavras o desejo do genitor.

A configuração de guarda unilateral destinada à mãe pode gerar duas principais consequências: (a) a sensação de coadjuvante, no pai (OLIVEIRA, 2010, citado por WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012); e (b) a sensação de sobrecarga nas mães, uma vez que estas acabam por incorporar todas as responsabilidades em relação aos filhos (GRZYBOWSKI, 2007, citado por WARPECHOWSKI e MOSMANN). Estas consequências se mantêm e são ampliadas caso a mãe não flexibilize ao pai um espaço para exercer seu papel (WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012). Se mantêm, também, caso o pai não busque (re)conquistar o seu espaço como um direito (dele e do filho).

Brito (1999, citada por BRITO, 2003) traz a ideia de que, a partir do poder destinado às mulheres, em alguns casos ocorre o uso deste poder para dificultar a relação paterno-filial. Os pais, por sua vez, declararam sentir dificuldades para se acostumar com a nova realidade, enquanto outros se sentiam culpados pelo afastamento.

Considerando a predominância da guarda unilateral materna, em grande parte dos casos a mãe fica com a responsabilidade dos cuidados diários, educação, afetividade do filhos, enquanto ao pai resta somente a função de visitante, conforme Dolto (1988); Bruno (2003), e de provedor, conforme retratam Schneebeli e Menandro (2014) o que dificulta a garantia de envolvimento afetivo com o filho.

Outra possibilidade de resolução quanto aos cuidados dos filhos após o divórcio é a guarda compartilhada, que, segundo Almeida (2009, p. 75) tem como objetivo “[...] assegurar o convívio dos filhos com ambos os pais e a efetiva participação destes na vida de sua prole”, tendo sido inserida na legislação nacional em junho de 2008, por meio da Lei n. 11.698. Segundo Schneebeli e Menandro (2014), até este momento a guarda unilateral era regra, comumente destinada à mãe. Segundo Alexandre e Vieira (2009), a guarda compartilhada já era aplicada em decisões judiciais, apesar de ainda não estar prevista em instrumentos jurídicos. A partir da inserção da Lei 11.698, segundo Schneebeli e Menandro (2014), passou-se a priorizar o bem-estar dos filhos, tendo como princípio norteador o melhor interesse da criança. Para as autoras, o que caracteriza o compartilhamento, de fato, é a divisão das responsabilidades parentais.

Na literatura disponível sobre o tema, são encontradas diferentes percepções sobre a aplicação da guarda compartilhada.

Para Ruiz (2009, p. 163), na guarda compartilhada “[...] ambos os pais são chamados a, de fato, exercerem suas responsabilidades em relação aos filhos, a dividirem as tarefas, a se dedicarem e cuidarem igualmente dos filhos”, o que pode se constituir em um avanço em relação à guarda uni parental.

A mesma autora chama atenção para o fato de que a regulamentação da guarda compartilhada deixa espaço para especulações de juízes, o que permite que

seja aplicada de diversas formas, inclusive podendo confundir-se com a aplicação da guarda alternada. “No regime de guarda alternada, a guarda física e legal é atribuída alternadamente a cada um dos pais, o que implica que a criança permanece, alternadamente, dias, semanas, meses ou anos com cada um dos pais” (RUIZ, 2009, p. 159). A situação de alternância, segundo a autora, pode ser prejudicial à saúde psíquica. Já o regime de guarda compartilhada aplicada sem alternância de lares pode ser favorável ao desenvolvimento infantil.

Em contrapartida, autores como Brito (2007), citada por Schneebeli e Menandro (2014), consideram a alternância uma possibilidade de gerar, nos filhos, o sentimento de pertencimento às residências e à vida de ambos os genitores, o que deveria ocorrer também no regime de guarda unilateral. Para as autoras, a alternância demanda adaptações dos genitores, filhos e de toda a família, porém promove o maior contato da criança com mãe e pai.

Apesar da possibilidade de colaborar para a participação efetiva dos pais na criação dos filhos, mantendo o exercício de uma paternidade saudável, a guarda compartilhada não é aplicável a todos os casos de separação conjugal, sendo necessário analisar a “[...] história do casal, as disputas pré e pós-divórcio, a idade dos filhos, os estilos de temperamento, a qualidade dos relacionamentos pais-filhos, as habilidades de *coping* e o exercício da co-parentalidade” (LAGO; BANDEIRA, 2009, p. 293).

O estudo de Schneebeli e Menandro (2014) traz a ideia de que a guarda compartilhada promove a igualdade de gênero, pois implica que tanto mulher quanto homem possam ter o direito de conviver com os filhos e o dever de se responsabilizar por eles.

Sousa e Brito (2011, p. 278) remetem à guarda compartilhada a função de apoio legal para a manutenção dos vínculos entre pais e filhos após a separação conjugal, construindo “uma ancoragem social para que pais e mães mantenham seus respectivos lugares junto aos filhos”. Para Schneebeli e Menandro (2014), os profissionais do Judiciário, conhecedores das razões que motivaram a instituição da guarda compartilhada, e cientes da resistência social quanto ao regime, devem ser

os orientadores destas famílias, contribuindo para a mudança da mentalidade acerca da guarda e evitando o afastamento entre criança e genitores. A postura crítica e sistêmica destes profissionais é requisito necessário para a atuação, priorizando o bem-estar das crianças e adolescentes (JURAS e COSTA, 2011).

Segundo autores como Lago e Bandeira (2009), Sousa e Brito (2011), a adoção da guarda compartilhada como modalidade principal de guarda pode facilitar a compreensão da importância do convívio da criança com ambos os pais. Desta maneira, defendem que cabe ao poder público colaborar para que os pais tenham maior engajamento em todas as situações da vida dos filhos, tornando esta uma prioridade social.

Existem variados fatores que podem contribuir com o relacionamento paterno após o divórcio ou levar ao afastamento. Diferentes autores colaboram com pesquisas abordando como os pais vivenciam a relação com os filhos após o divórcio, quais os fatores que possibilitam a continuidade da relação ou levam ao afastamento paterno.

Schneebeli e Menandro (2014), em pesquisa realizada com pais, divorciados ou não, encontraram representações sociais quanto à guarda dos filhos ainda fortemente influenciadas pelo ideal naturalizado dos papéis de gênero, o que colabora para a manutenção do alto índice de guarda unilateral materna e promove resistência à ideia da guarda compartilhada.

Brito (2003) aborda a problemática da reorganização de responsabilidades maternas e paternas após o divórcio:

Agora, percebemos com clareza que as mães não podem assumir o lugar dos pais ausentes, fato por tantas vezes justificado pela alegação de uma predisposição natural feminina para o cuidado dos filhos. É preciso, também, que as genitoras aceitem dividir tais encargos com os pais de seus filhos, exigência que remete ao exercício da co-parentalidade, com referências distintas das utilizadas no modelo patriarcal tradicional (BRITO, 2003, p. 328).

Atualmente, em qualquer modelo de família apresenta-se a dificuldade em estabelecer os papéis feminino e masculino, inclusive em relação aos cuidados com os filhos. Se tal confusão se estabelece nas famílias “íntegras”, que não passaram

pelo processo de separação, nas famílias em que tal condição é vivenciada, a confusão pode se tornar ainda maior. O divórcio põe em questão os papéis materno e paterno, levando à necessidade de reformular quais são as responsabilidades de cada um, conforme discorrem Warpechowski e Mosmann:

Com a separação do casal, as responsabilidades de cada genitor podem se tornar pouco claras, especialmente quando há lacunas na comunicação acerca da nova divisão de responsabilidades, e, com isso, o pai, que na maioria das vezes sai de casa, parece perder espaço nas responsabilidades parentais. O processo de afastamento acaba trazendo algumas limitações para a relação pai e filho (2012, p. 252).

Cúnico e Arpini apresentam diferentes concepções de ausência paterna. A ausência pode se dar no âmbito afetivo, sendo “[...] decorrente da distância emocional entre pai e filho, que pode ocorrer mesmo quando se tem a presença física do pai” (2014, p. 228). Pode ocorrer também a falta de contato entre pais e filhos, por motivos como separação conjugal, morte ou mudança-trabalho do pai em outra cidade. Um terceiro tipo de ausência ocorre em casos em que a ausência física pode suscitar também a ausência afetiva (SGANZERLA e LEVANDOWSKI, 2010, citados por CÚNICO e ARPINI, 2014).

Apesar de ser comum o afastamento do pai após a separação conjugal, é possível questionar se, somente o fato de ter dissolvido uma união já é o suficiente para que os pais se afastem ou até abandonem seu filho. É necessário conhecer quais os fatores implicados na vivência da paternidade após o divórcio, que dificultam ou colaboram com o exercício da função paterna.

O estudo de Warpechowski e Mosmann (2012) expande tais questionamentos. Com o objetivo de analisar como se dá a experiência da paternidade após a separação conjugal, foram entrevistados pais que estavam buscando um serviço de assistência jurídica, a fim de regularizar seu direito-dever de visita aos filhos das relações dissolvidas. A partir dos relatos destes pais, as autoras puderam indicar que há, nos pais divorciados, um desejo de participar mais das vidas dos filhos, tanto financeiramente quanto afetivamente, porém a participação depende de fatores que incluem a qualidade da relação que estes pais mantêm com as ex-esposas, mães e guardiãs de seus filhos. Esta relação,

permeada pelos conflitos conjugais, influencia na paternidade, abrindo ou fechando as possibilidades de envolvimento afetivo entre pai e filhos. Os sujeitos entrevistados “demonstram uma insatisfação e o sentimento aparente é de que está ‘faltando’ a contribuição deles na vida e na criação dos filhos” (WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012, p. 252).

Ao abordar a influência da relação entre os ex-cônjuges no exercício da paternidade, compreendem que o lugar destes pais “[...] parece ser de um sujeito muitas vezes sem voz, ou pelo menos de pouca voz em relação à educação do filho, se comparado ao genitor que possui a guarda e até mesmo com o novo companheiro da mãe e ou dos avós” (WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012, p. 253). Esta configuração contribui para uma vivência desafiadora e dolorosa de adaptação, pois implica em um “[...] embaraçoso jogo de poder com a mãe de seus filhos”, e pode aumentar o afastamento entre pai e filhos. A relação entre o laço conjugal desfeito e o laço parental se mostra como mais um obstáculo no caminho para a paternidade “ideal”. As mães, nestes casos, parecem existir como um destes obstáculos, permitindo a manutenção de crenças e valores estereotipados em relação a gênero (GRZYBOWSKI, 2007, citado por WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012).

Os pais entrevistados relatam existir uma diferença tanto quantitativa quanto qualitativa entre a participação na vida dos filhos antes e depois da separação. Por conta do prejuízo em relação à quantidade de tempo disponível com os filhos, muitos pais buscam investir na qualidade da vivência durante o tempo que passam com os filhos (FLECK et al., 2005, citado por WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012).

Citando Botolli (2010), Warpechowski e Mosmann (2012) afirmam que muitos pais permanecem interessados em cuidar e educar os filhos, mesmo diante de dificuldades geradas pelas rupturas e perdas vividas com a separação.

As referidas autoras concluem que não é possível delimitar a separação como causa em si do afastamento paterno. Acrescentam, ainda, que a qualidade estabelecida no vínculo entre pai e filho desde seu nascimento tem grande influência

na forma como o pai irá vivenciar e investir na paternidade quando o casamento é desfeito. O afastamento do genitor que não detém a guarda dos filhos pode derivar de uma relação complexa que se estabelece entre os ex-cônjuges, de “[...] padrões interacionais que se reforçam mutuamente e muitas vezes acabam por colocar para o pai um papel de visitante” (WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012, p 257).

Cúnico e Arpini (2013) trazem contribuições que corroboram com as de Warpechowki e Mosmann. Em estudo qualitativo com o objetivo de conhecer os motivos que levam alguns pais a abdicar do exercício da paternidade ao final de uma relação conjugal, também foi observado que, para alguns pais, a dificuldade de relação com o ex-cônjuge leva à escolha de se afastar do filho, o que impede o exercício das funções de cuidar, proteger e prover as necessidades do filho. Os ex-cônjuges atuam em um movimento de anular a experiência anterior (o casamento), incluindo nisso os filhos, pois estes aproximam dos adultos de experiências que querem ser esquecidas.

Para Cúnico e Arpini (2013), caso haja a possibilidade de uma vinculação afetiva entre pai e filhos antes do divórcio, o afastamento pode ser evitado. A vinculação afetiva depende de diversos fatores como o momento da gestação, expectativas quanto à paternidade e a relação da qual o filho provém. Caso a vinculação tenha sofrido dificuldades anteriores ao divórcio, o afastamento é uma realidade comum.

Em estudo posterior Cúnico e Arpini (2014) investigaram com um novo olhar quais são as possíveis razões envolvidas na ausência paterna após o rompimento conjugal. Entendem que, para que a experiência da gestação e nascimento de um filho seja vivida como prazerosa, a decisão por tal experiência deve “[...] ser tomada em conjunto pelo casal levando em consideração o projeto de vida de ambos [...]” (p. 232). Quando isso não acontece, o genitor que não participou do planejamento sente que a gravidez foi culpa do outro, e pode ter dificuldades em aceitar a criança. Ou seja, o pai pode perceber a criança como a lembrança de uma ação egoísta da mãe e assim não se implicar na paternidade. As autoras citam Barsted (1998), que afirma a importância do desejo na constituição da paternidade e ressalta que o efeito da imposição é afastar os homens do afeto pelo filho.

Sustenta-se que o lugar do pai surge de uma construção, que demanda investimento afetivo, muito além do investimento biológico que compõe a gestação. Os pais entrevistados nos estudos (CÚNICO e ARPINI, 2013, 2014) parecem ter assumido os filhos apenas no âmbito biológico, mas não afetivamente. Esta evidência dialoga com a afirmação de Dolto de que “[...] no mundo ocidental, inúmeros homens ainda consideram que sua semente dá um filho à mulher e que, depois disso, não são responsáveis por ele” (1988, p. 51).

Cúnico e Arpini (2014) declaram, conforme Dolto (1988), que muitas vezes é a criança que cumpre o papel de chamar o pai à sua função. “Assim, é preciso tempo para que um pai se torne pai, uma vez que se faz necessário que o filho ame o pai e solicite a retribuição desse amor” (CÚNICO e ARPINI, 2014, p. 239). Porém, muitas vezes, antes que o filho tenha tempo de amar o pai e chamá-lo a cumprir sua função, ocorre o rompimento conjugal, dificultando a ligação afetiva pai-filho.

Consideram como principal causa do afastamento paterno a impossibilidade em posicionar-se afetivamente frente aos filhos. As autoras acreditam que esta dificuldade é combinada à compreensão de que a mãe é naturalmente mais apta aos cuidados, sobretudo quanto à capacidade afetiva, levando a crer que a paternidade seria um papel complementar e periférico, entendido como prioridade somente ao se tratar da questão financeira (CÚNICO e ARPINI, 2014).

Brito (2003) contribuiu com achados quanto à dificuldade das mães em manter os pais inseridos na educação dos filhos, relacionando tal dificuldade ao fato de que as mulheres, após o divórcio, tendem a buscar autonomia e dividir com o ex-marido qualquer decisão, pode soar como quebra deste objetivo.

Para Almeida (2009), o afastamento é comum devido à confusão que se mantém entre conflitos da conjugalidade e o exercício da parentalidade. Colaborando com esta ideia, Cúnico e Arpini (2014) citam Grzybowki e Wagner (2010), que afirmam que não é possível separar os dois conceitos, tornando inviável investir na manutenção da relação entre pais e filhos, sem que o casal parental invista também na resolução de seus conflitos em prol dos filhos.

Warpechowski e Mosmann (2012) ressaltam o recasamento da mãe, do pai ou de ambos, como mais uma mudança que interfere na parentalidade após o divórcio. Féres-Carneiro (2003), citando Woods (1987) e Féres-Carneiro (1987) aponta que o recasamento é mais comum para os homens divorciados do que para as mulheres, possivelmente por conta de os primeiros terem mais dificuldade em lidar com a solidão. Tal fator pode reduzir o convívio dos pais com os filhos biológicos de casamentos anteriores, já que “[...] cria relacionamentos ainda mais complexos, pois pais/mães biológicos precisam aprender a compartilhar seus filhos com os pais/mães sociais” (DANTAS; JABLONSKI; FÉRES-CARNEIRO, 2004, p. 351).

O contexto das famílias que se formam após rompimentos conjugais implica em uma adaptação para se manter as relações existentes entre pais e filhos e se investir também nas novas relações (WARPECHOWSKI e MOSMANN, 2012).

Afirmam que cabe, aos pais e aos filhos, a tarefa de aceitação – aos pais, aceitar os filhos biológicos e os filhos da nova esposa, e, aos filhos, aceitar o pai biológico e o pai afetivo. Estudos nacionais citados pelos autores indicam que as novas companheiras dos homens podem assumir um papel materno em relação aos filhos, com “[...] uma função mais relacionada à disciplina, ou mesmo ajudá-lo [o pai] nesta tarefa” (p. 255). O recasamento pode, em contrapartida, atuar como mais um empecilho para a proximidade entre pais e filhos, uma vez que o homem estará investindo afetivamente no novo casamento e nos filhos existentes na nova união (GRZYBOWSKI, 2007, citado por WARPECHOWSKI e MOLMAN, 2012).

Brito (2003, p. 326) põe em pauta a seguinte questão: “como desatar o nó, o laço conjugal, sem desmoronar o ninho”? A partir disso, serão abordadas as possibilidades de “desenlace” conjugal, mantendo-se o laço da parentalidade, com ênfase na relação paterno-filial.

6. A VIVÊNCIA DA PATERNIDADE APÓS O DIVÓRCIO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL

6.1 Implicações do divórcio para o desenvolvimento infantil

Em 1981, Bowlby elenca causas do fracasso do grupo familiar, incluindo a separação ou divórcio, e considera o fracasso familiar como uma possível fonte de crianças com privação. Apesar de o divórcio constituir um fator possivelmente negativo para a saúde mental do filho, pode-se constituir uma estrutura familiar que afaste a criança da privação, ou seja, o divórcio não é uma causa imediata de privação, e tal efeito extremo depende da carência dos pais, de um dos pais ou da família extensa em estruturar-se para cuidar da criança e evitar tal condição.

A partir de Bowlby, pode-se relacionar com as situações suscitadas pelo divórcio, tanto de perda da figura de vinculação afetiva, quanto pela transição entre diferentes lares durante o processo de reorganização familiar após o divórcio.

Bowlby (1982, 1984, 1989) afirma que as crianças vivem sentimentos de aflição pela separação das figuras de apego e pelos comportamentos negligentes ou rejeitadores de um ou ambos os pais. Aponta como formas de negligência e rejeição aos filhos, que podem afetar o estabelecimento da vinculação afetiva, a ameaça de abandono, a repetição de brigas entre os pais, e o apego dos pais vinculado ao próprio desejo de uma figura de ligação. Este último fator está relacionado à inversão de papéis, na qual pai ou mãe utiliza a relação do filho para atender a necessidades próprias, podendo descuidar das necessidades da criança.

Aponta para os efeitos psicológicos que advém da rejeição e negligência dirigidas repetidamente à criança, que são variáveis, porém tipicamente estas crianças podem se desenvolver sócio-emocionalmente como depressivas, passivas, inibidas, ansiosas, agressivas e raivosas. As reações destas crianças a interações podem ser contraditórias, e o cuidador delas pode ser afetado por recebê-las (BOWLBY, 1989).

Afirma que os distúrbios psiquiátricos (psiconeuróticos, sociopáticos ou psicóticos) ocorrem por diversos fatores, porém fator comum é a dificuldade em se estabelecer ou manter os vínculos afetivos. Em relação aos distúrbios na infância,

relaciona-os à “[...] ausência de oportunidade para estabelecer vínculos afetivos ou então as prolongadas e, talvez repetidas rupturas de vínculos, que foram estabelecidos” (BOWLBY, 1982, p. 66). As reações das crianças frente aos rompimentos variam em grau e forma, assim como as circunstâncias para que ocorram os rompimentos.

Cita, ainda, estudos que concluíram a precedência de vínculos desfeitos durante a infância nos casos de sociopatia (psicopatia), depressão, tendo como sintomas frequentes a delinquência e o suicídio. Os “psicopatas” são desprovidos da capacidade de estabelecer e manter vínculos afetivos. Comumente, na infância, foram expostos à morte, divórcio ou separação dos pais, entre outros eventos mais ou menos comuns, todos eles capazes de romperem a estrutura dos vínculos afetivos. Neste grupo, é comum a ilegitimidade e transferência da criança entre diferentes lares.

Mesmo diante de diferenças menores ou maiores em relação ao quadro psicológico, grande parte dos pacientes com patologias tiveram histórico de rompimento de vínculos afetivos durante a infância. Os rompimentos relevantes se dão tanto em relação à mãe quanto ao pai, e suas implicações ocorrem a curto e longo prazo (BOWLBY, 1982).

Para o autor, pacientes que tentaram ou consumaram o suicídio têm histórico de perdas na infância, perdas essas relacionadas à morte de um dos pais ou a outras causas como ilegitimidade e divórcio.

Conceitua a “parentalidade patogênica”, que inclui alguns padrões comuns, que podem levar a criança a “[...] viver em constante ansiedade, com medo de perder sua figura de ligação e, por conseguinte, a ter um baixo limiar para a manifestação do comportamento de ligação” (BOWLBY, 1982, p. 128).

Kaslow e Schwartz (1995) sustentam que, ao contrário do que diziam as pesquisas anteriores à década de 1970, a manutenção de uma união conjugal conflituosa em prol dos filhos pode ser mais prejudicial do que o divórcio por si só.

As experiências vivenciadas no período anterior ao divórcio, com níveis elevados de desentendimentos e angústias são mais nocivas aos filhos do que o fato de os pais romperem o relacionamento. Citando Jacobs (1982), salientam que há um consenso de situações comuns entre os filhos de pais divorciados, sendo estas mais comuns nas famílias formadas por uma mãe detentora da custódia e um pai “distante, alheio, desinteressado ou violento”. Assim, os fatores prejudiciais estão mais associados aos contatos negativos entre os pais, vivendo em união conjugal ou fora dela, do que ao fato do divórcio (KASLOW e SCHWARTZ, 1995).

Nos casos em que os conflitos conjugais se perpetuam mesmo após rompimento, o divórcio é vivido de maneira destrutiva, ocorrendo o movimento constante da família em brigar e disputar. Este movimento dificulta a proteção integral dos filhos, e estes dificilmente saem ilesos do conflito familiar (GLASSERMAN, 1989, citado por JURAS e COSTA, 2011).

No processo de competição destrutiva o casal pode acabar se voltando para outras pessoas como forma de criar vantagem em relação ao ex-cônjuge, e isso ocorre primeiramente na direção dos filhos, que se tornam objeto da disputa (COSTA; PENSO; LEGNANI; SUDBRACK, 2009). As autoras, citando Giovanazzi e Linaes (2007), consideram que, nestes casos, as crianças ou adolescentes são colocados em um triângulo relacional de interdependência emocional e de violência. Neste processo, a criança ou o adolescente desocupa o lugar de sujeito e passa a ser objeto de um dos pais ou do casal parental.

Dolto (1988) aponta três *continuum* essenciais na vida da criança, que podem ser afetados a partir do divórcio: o nível espacial, repercutindo no corpo; e o nível da afetividade, afetado por meio de sentimentos dissociados, já que a criança ou muda-se do local em que viviam juntos ou sua casa altera-se negativamente pela falta de um dos pais. Quando ocorrem mudanças de residência e escola, abala-se também o nível social, afetando as relações com os pares e com outros adultos, gerando mais confusão para a criança pequena.

Fator de expressiva mudança no *continuum* da criança é a alteração dos cuidados para com ela, mudança de residência, de rotina, entre outros. Os pais, que

antes dividiam as responsabilidades perante os filhos, com maior ou menos igualdade, passam a viver em ambientes separados. A decisão quanto a quem permanecerá com as crianças pode influenciar a relação entre pais e filhos em um nível prejudicial, ou não, a depender da forma como se preza pela convivência com ambos os pais.

A criança que transita entre a casa do pai e da mãe pode ter dificuldades em se adaptar a dois padrões diferentes, podendo ficar confusa e cindida pelas diferenças, o que demanda ajuda dos pais para que a criança transite sem polarização (KASLOW e SCHWARTZ, 1995).

Diante da nova realidade imposta pelo divórcio e da dificuldade de elaborá-la, as crianças tendem a compreender a situação a partir de fantasias. Os filhos procuram manter a fantasia do “[...] conjunto ‘papai-mamãe estreitamente ligado, inseparável [...]”, pois este representa o que é conhecido pela criança como segurança (DOLTO, 1988, p. 30).

As crianças têm nos pais as principais figuras que apresentam a elas o mundo e servem como demonstração de como se relacionam as pessoas no mundo. Ao perceber que a relação em que se ancoravam até então se rompeu, os filhos podem inferir que o mesmo pode ocorrer na sua própria relação com mãe e com pai, o que causa sentimento de temor. Além disso, a criança pode sentir-se culpada pelo divórcio, crendo que sua existência trouxe um peso maior do que os pais podiam suportar, o que acarretou a crise conjugal (DOLTO, 1988).

Kaslow e Schwartz (1995) corroboram com as afirmações de Dolto ao sustentar que a criança pode temer que o genitor que permaneceu na casa também possa se ausentar, e acrescentam que pode haver a quebra da confiança que a criança tinha em ambos. Indicam que as imagens das figuras parentais e de si são afetadas a partir do divórcio.

As crianças podem construir uma ideia fantasiosa derivada de seu desejo pelo retorno à completude do grupo familiar, a ideia de que o genitor que foi embora está viajando e deve voltar logo. A partir desta fantasia, mesmo que os pais

envolvam-se com outras pessoas, a criança mantém-se em um pensamento “mágico”, tratando este terceiro como um intruso (KASLOW e SCHWARTZ, 1995).

As fantasias derivam e se mantêm, entre outros fatores, a partir da falta de comunicação em relação ao que está ocorrendo, pois podem levar a sentimentos de solidão e de ausência de apoio, aumentando o sofrimento (SOUZA, 2000).

Winnicott (1965) aponta para a possibilidade de indivíduos que vivem em famílias rompidas crescerem emocionalmente de forma prematura, indicando uma possível adequação, independência e responsabilidade. No entanto, atenta para o fato de que esta consequência pode até ter traços saudáveis, mas não determina um estado de saúde, já que a criança ainda está num momento em que deveria ser relativamente dependente. A partir das afirmações do autor, pode-se inferir que, em casos de ruptura causada pelo divórcio e do sofrimento que advém deste contexto, o impacto emocional pode ser em um nível extremo, a ponto de o indivíduo desenvolver, sozinho, capacidades que deveriam ser desenvolvidas posteriormente e a partir da base familiar contínua.

Esta falsa manifestação de elaboração do rompimento familiar pode servir para aplacar a angústia dos pais, afastando o pensamento de que os filhos possam estar sofrendo. O mesmo diz Bowlby (1982) sobre o pesar das crianças que passaram por separação de suas figuras de apego.

O autor alega ser comum supor que o pesar das crianças passa com mais rapidez do que realmente ocorre, menosprezando os efeitos da separação no mundo interno da criança. Tal ideia de que o pesar na infância é pouco relevante ou pouco duradouro é falsa. A expectativa dos adultos de que as crianças logo se recuperarão pode influenciar na maneira como as crianças reagem, e levar a um obscurecimento das reais sensações, em troca da tranquilidade gerada nos adultos. Isso não exclui a qualidade dos sentimentos vividos internamente, conforme discorre:

Em consequência de estar submetida a tais pressões, é provável que a criança acabe aceitando esses padrões para si mesma; chorar, fazer exigências, sentir-se furiosa porque não são satisfeitas, culpar os outros, tudo isso será julgado pela criança como algo injustificado,

censurável e ruim. Assim, quando sofre uma perda séria, em vez de expressar o tipo de sentimentos que invadem qualquer pessoa que sofre uma perda, ela tende a sufocá-los. (...) E assim, a própria pessoa que mais necessita de compreensão e encorajamento é aquela que tem menos probabilidades de recebê-los (BOWLBY, 1982, p. 90-91).

Nas situações de divórcio é comum que a própria família e os demais grupos sociais em que a criança está inserida deem pouca atenção para os sentimentos provenientes da ruptura familiar. A partir de Bowlby, pode-se entender esta atitude como uma das causas de sofrimento que não ocorre como consequência imediata ao divórcio, mas sim como consequência da dificuldade da família e sociedade em reconhecer, acolher e trabalhar o sofrimento da criança em qualquer situação de perda e separação.

Há a possibilidade de que o pai se ausente após o divórcio, o que pode gerar sentimentos de revolta e indignação no filho (CÚNICO e ARPINI, 2014). Quando o pai não está presente, a função paterna passa a ser exercida por outra via, porém é uma forma “mais trabalhosa” (CORSO e CORSO, 2006, p. 300).

Dolto (1988) afirma que o afastamento do genitor não guardião pode ser desestruturante para a criança pequena, pois no momento em que ela precisa da segurança dos pais, estes estão vivendo um período de distúrbios afetivos e impossibilitados de prover tal segurança. A autora reafirma que, muitas vezes, é a criança quem convida o pai a exercer sua função, amando-o o chamando-o a cumprir seu dever.

Lago e Bandeira (2009) afirmam que o abandono paterno pode levar ao fracasso escolar das crianças. Caso seja impossibilitado à criança conviver com ambos os genitores, em casos de divórcio, a imagem do genitor não guardião pode se formar com a interferência do guardião, o que pode ter influências de sentimentos de ranços e desavenças conjugais existentes entre os ex-cônjuges.

Quando o pai fica impossibilitado de manter uma relação afetiva e contínua com o filho, tornando-se somente provedor e visitante, podem ocorrer reações psicossomáticas na criança. Dolto (1988) atenta para possíveis reações psicossomáticas da criança quando esta vê o genitor apenas quinzenalmente. Um

dos sintomas pode ser o vômito, que pode funcionar como uma linguagem inconsciente de extrair de si o conteúdo associado à “mamãe”, com a intenção de se preparar para receber o “papai”. Desta forma, a criança trabalha para que um genitor não fique misturado com o outro, para que em seu interior não ocorra uma guerra. Muitas mães, comumente as guardiãs da criança, podem receber tal reação da criança como uma indicação de que o pai faz mal para elas, como uma rejeição do filho para com o outro genitor, porém é importante diferenciar tais reações e decifrá-las como uma maneira de expressão de algo que a criança não é capaz de verbalizar.

Em alguns casos, a mãe não consegue assumir e integrar o conjunto de seu papel e do papel do pai ausente, o que pode acarretar nos filhos a reação de controlar a mãe, por enxergarem sua incapacidade, “[...] culpá-la pela ausência do pai e transferir uma lealdade idealizada para o pai ausente” (KASLOW e SCHWARTZ, 1995, p. 256-257).

Dentre os afetos suscitados pela perda de uma figura de apego, os principais são “o medo de ser abandonado, a saudade da figura perdida e a raiva por não reencontrá-la”, o que gera o anseio de buscar esta figura, e também a raiva e recriminação de qualquer pessoa envolvida e vivida como responsável pela perda ou como dificultadora da recuperação da pessoa que foi perdida (BOLWBY, 1982, p. 87). Nos casos em que a mãe dificulta ou impede que pai e filho mantenham contato, é possível que a criança direcione a ela, por ser a figura mais próxima, a culpa e a raiva por não permitir o reencontro com o pai. Assim, ao não contribuir para o relacionamento entre criança e pai, a mãe põe em risco também a sua própria vinculação com a criança. No caso em que isso se mantém continuamente, a criança poderia ficar destituída tanto da figura paterna quanto materna, já que a postura da mãe pode ser mais uma quebra da confiança e mais um dificultador para o apego seguro. Desta maneira, a criança fica sem referenciais afetivos.

Fica evidente que os fatores da “parentalidade patogênica” de Bowlby podem estar presentes nas situações pré e pós-divórcio. Dentre os fatores estão a ausência de um dos pais, a rejeição, o rompimento da parentalidade, e são visíveis nos casos de ausência paterna, intermitente ou permanente, pois podem suscitar sentimentos

de rejeição nos filhos, além de manter estes desprovidos do cuidado contínuo que sustentaria o apego seguro.

Bowlby destaca, também, as ameaças dos pais de que não mais amarão as crianças ou de que irão abandonar a família, estes se relacionam principalmente ao período pré-divórcio. Apesar de o comportamento dos pais não ser necessariamente dirigido a atitudes da criança, e sim a questões conjugais, quando a crise não é colocada em palavras, o comportamento dos pais pode ser vivido por ela de forma confusa, como se fossem causados por conta de um comportamento da criança. Assim, a criança pode receber as ameaças dirigidas de um cônjuge ao outro como direcionadas à si própria, levando à possibilidade de desestruturação do apego.

E, finalmente, elenca também o fator de “indução de culpa à criança, afirmando que o comportamento dela é ou será responsável pela doença ou morte de um dos pais” (BOWLBY, 1982, p. 128). Talvez fato menos comum, porém possível, é a crença da criança de que o seu comportamento frente ao pai que não mora com ela seria a causa do prolongamento de sua ausência. A criança ainda não tem a capacidade de compreender, sozinha, que o novo contexto familiar dificulta a convivência com o pai. Sendo assim, ela pode entender que o seu próprio comportamento foi causador do afastamento do pai, e que a próxima visita está demorando por sua culpa. Os pais, ao não explicarem à criança que o pai não residente a ama e deseja estar com ela, apesar das dificuldades, podem estar colaborando para que tal crença se mantenha.

Ampliando a compreensão sobre os casos em que a mãe ou o pai pressiona os filhos a atuarem como figura e ligação para ela ou ele, invertendo a relação, é entendido que os filhos podem tornar-se “[...] excessivamente escrupulosos e dominados por sentimentos de culpa, assim como ansiosamente ligados” (BOWLBY, 1982, p. 129).

Dolto (1988) contribui a este entendimento ao afirmar que, em casos de crianças criadas por somente uma das figuras parentais, há maior probabilidade de existir a atribuição à criança do papel de par do pai ou da mãe, conforme apontado. Para a autora, a criança pode viver a fantasia de ser cônjuge da mãe ou do pai, por

estar faltando uma “ponta” do triângulo. O menino que vive somente com a mãe até a puberdade pode ter em si a ideia de direito sobre a mãe, e que tal situação pode suscitar a perversão no menino e na mãe. Considera como prejudicial que o pai se ausente, permitindo que o filho ancore seu desenvolvimento como homem somente na figura materna. Além disso, sugere que uma mãe que cria os filhos sozinha, sem vínculos sociais, e que afirma que abdicou de tudo para criar os filhos, tem em si a figura da onipotência e desperta nos filhos o sentimento de sadismo, pois eles acreditam terem sido sádicos com a mãe, privando-a de outras relações e vivências próprias. Assim, relacionando com a teoria do apego, esta mãe acaba solicitando do filho o estabelecimento do apego baseado em suas necessidades e desejos, e não no cuidado pelo filho, o que se pode originar mais um fator de risco ao desenvolvimento.

É assim que o sujeito pode chegar às perversões em relação à moral, a aberrações que são ‘sagradas’ para sua ética, [...] por ele não ter podido encontrar do lado de fora duas pessoas que representassem nele a triangulação do início da vida. Certamente não é raro tais situações surgirem depois do divórcio (DOLTO, 1988, p. 20-21).

Ao relacionar as contribuições de Bowlby ao contexto do divórcio, fica evidente a possibilidade de que o divórcio e os fatores que dele decorrem influenciem a estrutura emocional da criança, podendo colocar em risco uma das vinculações de maior importância para seu bem-estar emocional – a vinculação com a figura paterna. Este risco se estende para as demais fases do ciclo vital, já que as experiências vividas nos primeiros anos de vida são a base da constituição psíquica do sujeito.

Assim, se entende que o afastamento paterno pode afetar a confiança da criança em relação à disponibilidade das figuras de apego, tanto em relação ao pai quanto às demais figuras, já que a relação estabelecida com as figuras parentais, se estendem às demais relações.

Há casos nos quais o pai, enquanto ainda vive com a criança e a mãe, se apresenta como figura disponível para atender às necessidades da criança. Porém, posteriormente ao divórcio, o pai pode se ausentar por tempo prolongado ou

definitivamente. Nestes casos, a criança, que havia construído sua confiança nesta figura a partir da disponibilidade desta, pode sentir a ausência como uma quebra da possibilidade de apego seguro. Tal situação pode ter implicações nas relações, a curto e longo prazo, uma vez que o que está em jogo é uma das principais vinculações da vida da criança, que tem repercussões em todos os relacionamentos posteriores.

Cabe questionar se, nos casos em que o pai não se apresentou como uma figura confiável, mesmo morando junto com a criança, também haveria implicações posteriores ao divórcio, de modo a modificar o modelo de apego. Nesses casos, pode ser questionada a possibilidade de se constituir o apego seguro somente a partir da relação afetuosa e segura com a mãe e com as demais figuras que possam servir de apoio à criança.

As implicações mencionadas são recorrentes e ficam em evidência nas relações familiares levadas ao judiciário. A partir disso foi denominada a Síndrome de Alienação Parental (S.A.P.). O psiquiatra norte-americano Richard Gardner define S.A.P. como “[...] o processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa” (LAGO e BANDEIRA, 2009, p. 294). Ocorre mais frequentemente em casos de guarda unilateral, em que o genitor detentor da guarda apresenta-se como uma figura superprotetora, se coloca como vítima do outro genitor, do qual tenta se vingar, fazendo crer aos filhos que aquele não é merecedor de nenhum afeto. Desta forma, as autoras afirmam que o genitor guardião destrói a relação dos filhos com o outro genitor, assumindo o controle total e unindo-se ao filho, e o pai não guardião passa a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado.

A ausência paterna, seja como for, tem consequências para a estruturação psíquica dos filhos, e, logo, tem consequências que interferem na sociedade para além da vida íntima das famílias, como a delinquência e a violência (CUNHA PEREIRA, 2003).

O referido autor traz a ideia de que as crianças são abandonadas não só pela família biológica, mas também pelo Estado. Assim, a falta tanto do pai biológico

quanto do Estado enquanto representante paterno implica em desestruturação dos sujeitos, uma vez que a função paterna garante ao filho um lugar de sujeito, sendo “[...] mais que um direito fundamental, é o direito fundante do ser humano como sujeito” (CUNHA PEREIRA, 2003, p. 227).

Afirma-se que os filhos de casais em conflito estão com sua saúde mental em risco, vivendo os pais juntos ou não. Por este ângulo, o divórcio pode constituir uma oportunidade de resolução dos conflitos para que estes não permaneçam influenciando a saúde mental dos filhos (SOUZA, 2000). Assim, cabe questionar quais fatores podem contribuir para que, após o divórcio, os conflitos conjugais deixem de interferir no bem-estar emocional dos filhos.

6.2 Proteção e bem estar emocional das crianças após divórcio: *responsabilidade de quem?*

Para garantir a proteção integral à criança e o seu direito de convivência com ambos os genitores mesmo após o divórcio, Brito (2003) aponta três pilares: a família, o Direito e a sociedade. Assim, estas três instâncias podem colaborar para que o divórcio seja vivido de maneira positiva e a reestruturação familiar possibilite o cuidado integral aos filhos.

O divórcio pode ser vivido de maneira positiva pelos indivíduos nos casos em que o desentendimento entre os cônjuges pode ter uma solução, trazendo à criança uma atmosfera diferente da vivida nos estágios anteriores à separação. Nesses casos, “o divórcio legaliza o estado de desentendimento e leva a uma libertação da atmosfera de discórdia e a uma outra situação para os filhos” (DOLTO, 1988, p. 11).

A resolução do conflito conjugal por meio do divórcio esclarece à criança – ou deveria esclarecer – que o desentendimento ocorre no âmbito da relação entre os pais, e não entre pai e filho, mãe e filho. Tal fantasia, de que a discórdia ameaça também a relação do filho com os pais, pode ser amenizada, caso os pais tirem da situação o caráter misterioso, esclarecendo aos filhos a diferença que existe nos compromissos entre marido e mulher e nos compromissos entre pais e filhos.

O importante é que a criança saiba que o divórcio é sempre um mal menor. Como uma operação cirúrgica que retira o que já não está vivo de um corpo que estava engajado num processo mortífero. É justamente esse o caso quando a vida em comum de um casal se torna insuportável para um dos dois, e às vezes para ambos. Esse clima de vida em comum é portador de um sofrimento que o divórcio tem por finalidade fazer cessar (DOLTO, 1988, p. 38).

Ainda pensando na possibilidade de uma vivência positiva da família frente ao divórcio, destaca-se o estudo de Souza (2000), realizado com crianças e adolescentes entre 14 e 18 anos, com o objetivo de compreender como a separação foi vivenciada e compreendida pelos filhos, desde o início do desentendimento até algum tempo após a separação. A autora postula que o divórcio parental, apesar de levar a sofrimentos múltiplos para os filhos, é vivido por estes como um evento positivo, já que interrompeu ou contribuiu para a interrupção do conflito conjugal, na maioria dos casos estudados. A partir da revisão da literatura realizada o estudo possibilita dizer que “[...] o conflito parental é central e o tipo de comunicação, bem como a adequação das informações e condutas parentais, talvez possam minimizar o sofrimento infantil” (SOUSA, 2000, p. 205).

O estudo referido acima apresenta o divórcio como um dos principais estressores da vida infantil e chama a atenção para a necessidade de se gerar “[...] condições para que a separação e o divórcio realmente permitam a redução do conflito entre os cônjuges, o desenvolvimento de uma relação co-parental positiva e o envolvimento de ambos os pais no cuidado dos filhos” (SOUZA, 2000, p. 210).

Com base em Hetherington & Stanley-Hagan (1999), Souza (2000) considera a possibilidade de que os filhos de pais divorciados sejam bem ajustados nos casos em que o divórcio contenha os conflitos conjugais, e em que o pai detentor da guarda proporcione um “ambiente de cuidado positivo”, independentemente do estresse advindo da sobrecarga de desempenhar o papel de cuidador.

Dolto (1988), diz ser essencial que os pais esclareçam aos filhos sobre o processo do divórcio desde o início, independentemente da idade da criança. Deve ficar claro aos filhos as decisões tomadas, sejam estas entre os pais ou firmadas por um juiz. Além disso, também deve ficar claro aos filhos que a separação não indica a liberdade ou ausência dos deveres parentais.

Prossegue elencando diversos fatores positivos em se esclarecer à criança sobre o desentendimento dos pais e sobre a tomada de decisão. Colocar a situação em palavras facilita para a criança tornar essa realidade consciente e humanizada, evitando a animalização, idealização e fuga para a fantasia.

É imprescindível que o genitor guardião, comumente a mãe, explique em palavras os motivos quando da ausência do genitor não guardião no dia combinado para a visita, pois, “tudo o que não é significado em palavras é animal e não-humanizado; tudo o que se diz em palavras é humanizado” (DOLTO, 1988, p. 63).

Além disso, também enfatiza a importância de deixar claro ao filho que a anulação do casamento não significa que os pais se lamentam por tudo que envolve a relação, menos ainda pelo nascimento do filho. Caso contrário, a criança pode acreditar que o amor dos pais por ela está sendo anulado junto com o casamento, o que distorce seu equilíbrio interno (DOLTO, 1988).

Corroborando afirmações de Dolto (1988), Souza (2000) destaca como necessidade uma maior e melhor comunicação entre pais e filhos, pois o que os pais dizem e como dizem tem papel fundamental para o processo de reorganização da vida familiar. A imprevisibilidade das mudanças gerada pela falta de comunicação entre pais e filhos pode gerar dificuldades.

Corso e Corso afirmam que trazer à tona o que está ocorrendo, traduzindo os fatos no diálogo entre pais e filhos, tem “o potencial de oferecer alívio, cura e auxiliar no crescimento infantil” (2006, p. 164).

Para que o casal priorize o bem-estar dos filhos, é necessária a diferenciação das relações conjugais e relações parentais, respeitando as características de ambas – da primeira enquanto dissolúvel, e, da segunda enquanto indissolúvel (Schneebeli e Menandro, 2014; Almeida, 2009). É necessário respeitar a indissolubilidade das relações parentais e manter os cuidados com os filhos independentemente da separação conjugal, pois, conforme Bowlby (1981), a continuidade é um dos aspectos de maior relevância quando se trata da saúde mental do indivíduo em formação.

Para Juras e Costa (2011), a parentalidade deve ser compartilhada, independentemente do término do relacionamento conjugal.

Uma vez que as crianças pequenas necessitam do estabelecimento de rotina e previsibilidade, o que colabora com a sua estabilidade e bem-estar (Kaslow e Schwartz, 1995), a família deve prezar por estas qualidades ao estabelecer a nova estrutura familiar, evitando deixar a criança à mercê das dificuldades dos adultos em empenhar-se para reorganizar a vida.

Uma forma de o pai permanecer presente no cotidiano da criança é por meio de telefonemas, que, segundo Dolto, permite que a relação se mantenha. Para o genitor guardião, pode ser difícil tolerar os telefonemas, o que causa aflição na criança. “Por isso conviria à mãe e ao pai se entenderem sobre o valor deles para a criança e sobre sua frequência. A regularidade é mais importante de que a frequência” (1988, p. 65).

Ainda no primeiro pilar – a família, encontra-se o papel da fratria. Kehl (2003) pensa na função fraterna como um apoio nos casos de rompimento familiar, já que os irmãos podem constituir referências sólidas dentro de tantas mudanças e incertezas que advém do divórcio ou de outras crises familiares, uma vez que a relação horizontal entre os irmãos é vivida como mais estáveis do que as relações com os adultos.

Partindo para além das atribuições da família, resta ainda considerar as colaborações do Direito e da sociedade para que a criança tenha seus direitos atendidos.

Abarcando as responsabilidades do Direito, Brito (2003) postula que muitos pais ressentem-se por terem se afastado ou sido afastado dos filhos devido às circunstâncias da separação conjugal. Estes relatam que a legislação trata o assunto com desigualdade, dificultando a sua convivência com os filhos. Apesar disso, buscam reconstruir a imagem do que seria a figura paterna após o divórcio frente aos familiares e à sociedade como um todo.

Os operadores do Direito devem levar em conta principalmente a parceria entre os genitores nos cuidados com o filho, pois a parceria torna possível o bem-estar deste. Portanto, cuidar para que isto ocorra é obrigação do Estado como garantia do Direito da criança (BRITO, 2003).

Sendo assim, o Direito deve ter como obrigação não colaborar para o afastamento de um dos genitores. A instituição de um genitor como visitante pode “[...] reforçar a imagem do pai ausente, dificultando o exercício da função e reafirmando o conceito de que só a mãe é importante para o desenvolvimento e educação da criança”. Ou seja, o Direito deve funcionar como um apoio à manutenção da relação entre pais e filhos, sem distinção de sexo (BRITO, 2003, p. 328-329).

A autora aponta que o Direito exerce sua função quanto à regulamentação da colaboração material dos pais para com os filhos, porém, questiona:

As dúvidas sobre as reais responsabilidades paternas após a separação, conforme constatado, aliadas à visão de suporte financeiro constantemente atribuída aos homens, parecem contribuir para que nos encontros com os filhos esses pais se preocupem mais com a manutenção desta relação, valendo-se de compensações financeiras - gastos às vezes vistos como abusivos pelas mães. Mas, afinal, não foi esse o lugar que o Estado os colocou? (BRITO, 2003, p. 333).

Cabe, ainda, salientar o papel da sociedade como um todo no estabelecimento de uma vivência positiva do divórcio. Para que a criança realmente compreenda afetivamente o divórcio, é necessário que um terceiro a apoie, ajudando a esclarecer que o divórcio foi um ato responsável dos pais (DOLTO, 1988).

Para Kaslow e Schwartz (1985, p. 82), “os filhos, ainda abalados pela separação, precisam da estabilidade e da segurança proporcionada pelo ambiente, amigos e escola, a que estão acostumados para poder superar a crise”, portanto também é um dever da sociedade em que a criança está inserida colaborar para a elaboração de tal fase do ciclo vital. Apesar desta necessidade, não costuma haver um suporte social eficaz, pois não existe um período socialmente aceito para que os

filhos elaborem este sofrimento. Sendo assim, o luto pelo divórcio é vivido de uma forma diferente de outros, um luto mais silencioso.

No mesmo sentido, Souza (2000) enfatiza que existe:

(...) a necessidade de se desenvolver uma “cultura do divórcio”, permitindo à sociedade como um todo e, particularmente, aos equipamentos de socialização das crianças como as escolas, creches, e outros, compreenderem o estresse e mudanças de vida pelas quais elas estão passando quando da separação e adaptação à mesma, sem superproteção ou vitimização, mas permitindo-lhes a expressão e elaboração dos sentimentos (SOUZA, 2000, p. 211).

Ressalta-se como dever da sociedade ajudar a mãe que detém a guarda unilateral a não impedir que o pai realize as visitas. “Caso contrário, ficando com a mãe, a criança – menina ou menino – acredita ter direitos sobre ela; vai-se descobrindo, pouco a pouco, cada vez mais presa na armadilha de uma vida em companhia de uma falsa irmã de caridade” (DOLTO, 1988, p. 58).

Para evitar que a criança fique submetida ao desejo da mãe, sem um outro que exerça a função paterna essencial para o crescimento do ser como sujeito, aponta-se para o valor da contribuição da vida social da mãe. Para Dolto, é necessário que o pai e a mãe divorciados tenham, cada qual, uma vida afetiva e sexual, a fim de manter a situação triangular, preferível para a criança.

Ressalta-se também o papel da família e amigos dos genitores para o desenvolvimento da criança. Para o filho, é importante ter a concepção de que a mãe ou o pai não é um ser social e sexualmente solitário. Os grupos em que os pais estão inseridos têm um papel complementar na formação dos indivíduos, já que permitem que a criança seja acolhida por outros além dos pais, além de permitir que eles se constituam como modelos (masculinos ou femininos) para a criança. A vida social da mãe ou do pai serve à relação triangular, também. Desta forma, se colocam como pontas do triângulo a vida social do pai ou da mãe, a criança e o genitor (DOLTO, 1988).

Diante dos ajustes emocionais demandados pelo divórcio, pode haver a necessidade de acompanhamento psicológico, que pode ser entendido como uma das colaborações da sociedade para com o seu enfrentamento.

Sobre a atuação clínica com os indivíduos em processo de divórcio, é possível afirmar que tem a intenção de

(...) ajudá-lo [o paciente] a entender (caso isso não tenha ainda acontecido) que os filhos do casal também estão passando por toda pressão e sentem ter sido rejeitados. Se o cliente é o cônjuge que detém a custódia (*de facto ou de jure*) deve proporcionar, praticamente sem nenhuma ajuda, o carinho e o apoio de que os filhos estão precisando, além de tentar superar suas próprias crises emocionais (KASLOW e SCHWARTZ, 1995, p. 91).

Groeninga (2003) afirma que, acima dos conflitos vivenciados pelas famílias atualmente, cabe aos profissionais do Direito e da Psicologia considerar a grande capacidade de adaptação deste sistema. Cabe também atuar neste sistema de forma ética, não ignorando as questões afetivas implicadas no atendimento às famílias, pois o Estado e o Judiciário são considerados como representantes paternos da sociedade, tendo grande influência nas decisões das famílias e na posição - saudável ou não - diante das mudanças impostas.

Alerta, ainda, para o cuidado que deve ser tomado ao atuar com famílias, tanto por parte dos profissionais do Judiciário, que devem ter em mente a limitação existente sobre aplicar leis sobre a vida privada e inconsciente dos indivíduos, quanto por parte dos profissionais da Psicologia, que não devem utilizar do seu lugar de saber para impor coordenadas às famílias. Assim, assegura-se que os profissionais não se tornem “[...] mais uma forma racionalizada de violência contra a família” (GROENINGA, 2003, p. 141).

Apesar de a guarda compartilhada poder atuar como uma forma de possibilitar a manutenção dos vínculos entre pais e filhos, o abandono afetivo é mais grave e menos influenciável a partir da lei, ao contrário do abandono material, que pode ser remediado a partir das ações do Direito (CUNHA PEREIRA, 2003).

Prossegue afirmando que é impossível garantir a verdadeira paternidade por meio da via jurídica, pois a paternidade existe como função, e para existir depende de alguém que assuma tal função. Ao mesmo passo que a paternidade biológica não basta para a existência da função paterna, pois depende do desejo em exercer

tal função, o desejo é suficiente para a “paternidade social”, independentemente do fator biológico.

Para o mesmo autor, o desafio atual é o de redescobrir o lugar do pai, já que a família é o núcleo básico da sociedade e, o pai, o membro que garante a estrutura da família.

O estabelecimento de uma “cultura do divórcio” (SOUZA, 2000) demanda a colaboração das áreas do conhecimento de família, pois a mudança na postura frente aos filhos de pais divorciados deve partir de uma colaboração mútua, e não somente de um dos pilares sociais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o desenvolvimento da criança, é essencial que ela mantenha vínculos positivos com ambos os pais, o que possibilita a constituição do apego seguro, que refletirá em qualquer relação do indivíduo durante todo o curso de sua vida.

Apesar de as mudanças sociais terem aberto espaços para que o pai invista afetivamente na vida dos filhos, o divórcio contribui de forma significativa para que este espaço diminua, o que demanda maior engajamento paterno para que a relação se mantenha o mais próximo possível do que costumava ser antes da ruptura. O engajamento paterno após o divórcio depende da qualidade estabelecida no vínculo entre pai e filho desde seu nascimento.

Fica nítido que embora o divórcio não implique necessariamente no afastamento paterno, é a partir dos conflitos conjugais que se estendem mesmo após o divórcio, da dinâmica que se constrói entre os ex-cônjuges e das novas relações posteriores ao divórcio, que pode ser negado ao filho o direito de convivência com ambos os pais, e, com isso, seu desenvolvimento emocional estará fadado às dificuldades decorrentes de ser criado por apenas uma das figuras parentais.

Fica evidente o risco de que a criança tenha afetada uma das vinculações de maior importância para seu bem-estar emocional – a vinculação com a figura paterna. Caso esta vinculação se torne negativa, isto se estende para as demais relações.

Nos casos de divórcio, os adultos tendem a estar voltados ao seu próprio sofrimento e às mudanças práticas e emocionais que dele decorrem. Assim, podem negligenciar os sentimentos dos filhos, e estes podem responder demonstrando estarem já “recuperados” da ruptura. Porém, internamente, o mundo das crianças permanece sendo abalado pelas mudanças provenientes do divórcio e ainda mais pela falta de conscientização dos pais quanto à necessidade de tratar destes sentimentos infantis.

Quando o comportamento negligente parte do genitor que detém a guarda unilateral e toma um caráter extremo, pode levar a consequências mais graves. A recorrência das consequências biopsicossociais derivadas do contexto destrutivo após o divórcio fez surgir o que se convencionou chamar de Síndrome de Alienação Parental. Desta forma, independentemente da nomenclatura, fica evidente a potência negativa do divórcio para a saúde dos filhos, quando não ocorre a elaboração do divórcio por um ou por ambos os genitores.

A vivência subjetiva do divórcio pode ser elaborada satisfatoriamente pela criança, desde que haja o apoio da família, Direito e sociedade, pilares capazes de sustentar os sentimentos infantis dentro e fora de suas casas, garantindo sua proteção e sua relação afetiva com as figuras de apego.

Independentemente do modelo de família, a parentalidade deve ser prezada como um princípio, para além das dificuldades na conjugalidade. A partir deste princípio, é possível contribuir com a manutenção dos vínculos entre pais e filhos apesar do divórcio, pois é evidenciada a relação genitor-filho, a relação do filho com o meio social, e a valorização da convivência com o genitor que não vive com a criança, independentemente da problemática que envolva a relação entre os genitores e entre os demais familiares envolvidos nos cuidados com a criança.

Esta colocação não tem a pretensão de ignorar ou subjugar as dificuldades existentes na relação entre ex-cônjuges, que podem envolver uma dinâmica violenta, que inclui o uso do poder (materno ou masculino) para coagir o outro. Tais fatores devem ser previamente e cuidadosamente levados em consideração em qualquer avaliação psicojurídica, evitando expor os membros da família, principalmente crianças e adolescentes, a situações conflituosas, danosas ao bem-estar emocional e físico.

Assim, é necessário considerar a dinâmica familiar antes, durante e após o processo de divórcio, priorizando bem-estar da criança e o seu direito de convivência positiva com ambos os genitores.

Considerando que tal atuação só é possível a partir de uma mudança nas concepções culturais quanto ao papel da família, papéis materno e paterno,

parentalidade e conjugalidade, e quanto ao desenvolvimento infantil, cabem às áreas do conhecimento que abarcam esta problemática investir em um redirecionamento de suas atuações.

Para que a mudança na cultura seja possível, é necessário que a mudança parta dos campos do conhecimento, dando base à família e sociedade para olhar os filhos de pais divorciados com mais cuidado. Assim, a Psicologia e os demais campos atuam como as “figuras de apego” para os familiares e sociedade, para que estes possam exercer da melhor maneira possível os seus comportamentos de cuidado, permitindo à criança integrar o sofrimento e manter-se vinculada positivamente às suas figuras de apego.

A partir dos diferentes campos do conhecimento, as representações sociais quanto a estes conceitos podem ser gradualmente transformadas, e a família pode se aproximar do seu potencial de parentalidade, levando a um desenvolvimento infantil mais protegido e potencialmente saudável.

Visando alcançar os objetivos enaltecidos, torna-se indispensável investir em novos estudos que ampliem os questionamentos, permitindo elaborações teóricas e posteriores intervenções práticas que alcancem família e sociedade, por meio das quais será possível a aproximação com um ideal de cultura que colabore com a elaboração do divórcio pelas crianças e com as relações paterno-filiais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roberta Leal Teixeira de. **Cuidados infantis – sentidos atribuídos à guarda compartilhada**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Instituto de Psicologia. Dissertação de mestrado, 2009. Disponível em: <<http://pos.eicos.psicologia.ufrj.br/wp-content/uploads/robertaleal.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2015.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental**. (1981). 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Apego e perda: separação: angústia e raiva**, volume 2 da trilogia. Tradução Leonidas H.B. Hegenvers, Octanny S. da Silva Mota, Maurio Hegenberg. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **Uma base segura: aplicações clínicas da teoria do apego**. Porto Alegre: Artes médicas, 1989. 202 p.

_____. **Formação e rompimento dos laços afetivos**. (1973) São Paulo: Martins Fontes, 1982.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Igualdade e divisão de responsabilidades: pressupostos e consequências da guarda conjunta. In: G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Orgs.), **Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 325-337.

_____. **Separando: um estudo sobre a atuação do Psicólogo nas varas de Família**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UERJ, 1993.

BRUNO, Denise Duarte. Direito de visita: Direito de convivência. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Orgs.). **Direito de família e Psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 311-324.

CORSO, Diana Lichtenstein; CORSO, Mário. **Fadas no Divã Psicanálise nas Histórias Infantis**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2006.

COSTA, Liana Fortunato et al. As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia & Sociedade**. Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 233-241, ago., 2009. Disponível em: <<http://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-533458>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. Não Basta Gerar, Tem que Participar? – Um Estudo Sobre a Ausência Paterna. **Psicologia Ciência e Profissão**. Brasília, v. 34, n. 1, p. 226-241, jan-mar., 2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=282031845016>> Acesso em: 15 set. 2016

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. O Afastamento Paterno após o Fim do Relacionamento Amoroso: Um Estudo Qualitativo. **Interação em Psicologia**. Curitiba, v. 17, n. 1, p. 99-108, 2013. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/psicologia/article/viewFile/27560/21324>> Acesso em: 15 mai. 2015

DANTAS, Cristina; JABLONSKI, Bernardo; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. **Paidéia**. Rio de Janeiro, v. 14, p. 347-357, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v14n29/10.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

DEL PRIORE, Mary. Pequena história de amor conjugal no Ocidente Moderno. **Estudos da Religião**, Ano XXI, n. 33, 121-135, jul/dez 2007. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/viewFile/191/201>> Acesso em: 23 ago. 2016

DOLTO, Françoise. **Quando os pais se separam** (Trad. V. Ribeiro). Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

FARKAS, Melanie. O luto de uma separação. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Orgs.), **Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 311-324.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estud. psicol.** Natal, v. 8, n. 3, pp. 367-374, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2003000300003&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 14 set. 2016.

GROENINGA, Giselle Câmara. Família: um caleidoscópio de relações. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Orgs.), **Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 125-142.

JABLONSKI, Bernardo. Até que a vida nos separe: o enfoque psicossocial. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 2, n. 2, p. 65-73, ago. 1994. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1994000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 set. 2016

KEHL, Maria Rita. Em defesa da família tentacular. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Orgs.). **Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 163-176.

PEREIRA, Rodrigo Cunha. A criança não existe. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Orgs.). **Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 205-206.

PEREIRA, Rodrigo Cunha. Pai, por que me abandonaste? In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Orgs.). **Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 219-228.

PEREIRA, Rodrigo Cunha. Separação e rituais de passagem. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Orgs.). **Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 361-363.

PEREIRA, Tânia da Silva. O princípio do "melhor interesse da criança" no âmbito das relações familiares. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Orgs.). **Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 207-217.

SCHNEEBELI, Fernanda Cabral Ferreira; MENANDRO, Maria Cristina Smith. Com quem as crianças ficarão?: Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 175-184, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000100019> Acesso em 20 out 2015.

SOUSA, Rosane Mantilla de. Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, v. 6, n. 3, p. 203-211, set-dez 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v16n3/4807.pdf>> Acesso em: 13 Set. 2016

WARPECHOWSKI, Ananda; MOSMANN, Clarisse. A experiência da paternidade frente à separação conjugal: Sentimentos e percepções. **Temas em Psicologia**. Ribeirão Preto, v. 20, n. 1, p. 247-260, jun., 2012. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v20n1/v20n1a18.pdf>> Acesso em: 14 set. 2016

WINNICOTT, Donald Woods. Família e maturidade emocional. In: WINNICOTT, Donald Woods (1965), **A família e o desenvolvimento individual**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. cap. 11, p. 129-140.